

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**JÚLIA HELENA SALDANHA VITAL**

**A REPRESENTAÇÃO DO PADRÃO CULTURAL OCIDENTAL NOS  
DIREITOS HUMANOS: O CASO DOS ABORÍGENES DA AUSTRÁLIA**

**GOIÂNIA**

**2021**

JÚLIA HELENA SALDANHA VITAL

**A REPRESENTAÇÃO DO PADRÃO CULTURAL OCIDENTAL NOS DIREITOS  
HUMANOS: O CASO DOS ABORÍGENES DA AUSTRÁLIA**

Trabalho de conclusão de curso de graduação  
apresentado à Escola de Direito, Negócios e  
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica  
de Goiás, como requisito parcial para obtenção do  
grau de Bacharel em Relações Internacionais.  
Orientador(a): Prof. Dr. Danillo Alarcon

GOIÂNIA

2021

## FOLHA DE APROVAÇÃO

JÚLIA HELENA SALDANHA VITAL  
A REPRESENTAÇÃO DO PADRÃO CULTURAL OCIDENTAL NOS DIREITOS  
HUMANOS: O CASO DOS ABORÍGENES DA AUSTRÁLIA

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.  
Orientador(a): Prof. Dr. Danillo Alarcon

Aprovada em 08 de dezembro de 2021.

### BANCA EXAMINADORA:

---

Dr. Danillo Alarcon (orientador – PUC Goiás)

---

Dra. Aline Tereza Borghi Leite (PUC Goiás)

---

Me. Giovanni Hideki Chinaglia Okado (PUC Goiás)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por estar sempre comigo e ser a minha base. À minha família por me apoiar. Agradeço principalmente à minha mãe Divina Vital por sempre fazer o possível para que eu possa conquistar meus objetivos, e me incentivar durante toda minha graduação, que mesmo diante das dificuldades nos proporcionou toda educação, obrigada por me criar e fazer a pessoa que sou hoje. À minha avó Ostelina Neves que sempre esteve presente e contribuiu diretamente para que minha graduação pudesse ser concluída. Agradeço também à minha irmã, Beatriz Carolina Dara, sempre solícita e prestativa, que me acompanhou durante a produção do trabalho monográfico.

Agradeço às minhas amigas Ana Carolina Moreira e Zahava Emanuelle, que sempre estiveram comigo durante toda a graduação e apoiaram no decorrer de todo o processo da monografia.

Meus agradecimentos também ao meu professor orientador Danillo Alarcon, que me conduziu durante esse processo de pesquisa. Agradeço a todos que estiveram comigo durante essa jornada, me apoiando e ajudando de maneira direta ou até mesmo indiretamente.

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar a pretensa universalidade dos direitos humanos e como essa não inclui todas as diferentes formas culturais, fazendo um estudo de caso sobre os povos aborígenes australianos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que analisa relatórios governamentais sobre a história dos povos aborígenes da Austrália, como por exemplo o relatório *Bringing Them Home*. São utilizados também livros, artigos e notícias, sobre o tema e suas especificidades. O que se pode observar, a partir dos resultados obtidos com a leitura dos textos, é que se trata de intenso processo de colonização refletido na vida e cotidiano dos povos aborígenes, sobre as questões culturais e representatividade cultural inserida na universalidade dos direitos humanos. A partir da análise realizada durante a pesquisa conclui-se que, ao longo da história os povos aborígenes sofreram com a tentativa de anularem sua existência, juntamente com sua cultura, tradições, dialetos etc. Tudo isso com o intuito de se implementar uma única forma de cultura. Com o tempo, esses povos foram adquirindo direitos e possuindo suas vidas resguardadas, graças aos direitos humanos. Contudo, a aspiração por uma implementação de direitos humanos universais, poderia ocasionar em um problema de representatividade cultural, fazendo com que possivelmente a noção de direitos humanos universais precise se ampliar, para que se possa de fato ser universalizada.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Austrália; Aborígenes; Representatividade.

## **ABSTRACT**

The main of this work is to expose the universality of human rights and how this universality does not include all the different cultural forms, making a case study about the Australian aboriginal peoples. This is a qualitative research that analyzes government reports on the history of Aboriginal peoples in Australia, such as the Bringing Them Home report. Books, articles and news on the topic and its specificities are also used. What can be observed, from the results obtained from reading the texts, is the intense process of colonization reflected in the life and daily life of aboriginal peoples, on cultural issues and cultural representation inserted in the universality of human rights. From the analysis carried out during the research, it is concluded that, throughout history, aboriginal peoples have suffered from the attempt to nullify their existence, along with their culture, traditions, dialects, etc. All this in an attempt to implement a single form of culture. Over time, these peoples acquired rights and had their lives protected, thanks to human rights. However, the aspiration for an implementation of universal human rights could lead to a problem of cultural representation, possibly making the notion of universal human rights need to be expanded, so that it can be universalized.

Key Words: Rights Humans; Australia; Aborigines; Representativeness

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Mapa da divisão política da Austrália.....	33
FIGURA 2 - As três gerações.....	37
FIGURA 3 - Luis Arrufat e as crianças aborígenes.....	40
FIGURA 4 - Avó aborígene abraçando a neta.....	44

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ATSI - *Aboriginal and Torres Strait Islander*

ECOSOC - Conselho Econômico e Social

HREOC - Comissão de Direitos Humanos e Oportunidades Iguais

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MP - Medida Provisória

NSW- *New South Wales*

ONU - Organização das Nações Unidas

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PEC - Proposta de Emenda à Constituição



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 DIREITOS HUMANOS: CONTEXTO, CONCEITOS E AMPLIAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 A CRIAÇÃO E A EVOLUÇÃO DOS DH DESDE UMA PERSPECTIVA OCIDENTAL.....	12
1.2 UMA CRÍTICA PÓS-COLONIAL AO CARÁTER UNIVERSALISTA DOS DIREITOS HUMANOS.....	17
1.3 MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS.....	22
1.3.1 Os direitos dos povos indígenas em perspectiva internacional.....	24
<b>2 A COLONIZAÇÃO AUSTRALIANA E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA A POPULAÇÃO ABORÍGENE.....</b>	<b>27</b>
2.1 BREVE HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO AUSTRALIANA.....	27
2.2 A SOCIEDADE AUSTRALIANA E OS POVOS ABORÍGENES: DA CLASSIFICAÇÃO DE RAÇAS AO RELATÓRIO <i>BRINGING THEM HOME</i> (1997) .....	34
2.3 DIREITOS DA POPULAÇÃO ABORÍGENE: EVOLUÇÃO DENTRO DAS MARGENS DO ESTADO AUSTRALIANO.....	44
2.4 DILEMAS E DESAFIOS.....	47
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa debate a representação do padrão cultural ocidental dentro dos direitos humanos, fazendo uma abordagem introdutória sobre a criação dos direitos humanos e sua origem, até o conceito de direitos humanos mais atual. De acordo com Comparato (2010), a primeira ideia ainda bastante inicial do que futuramente viria a ser os direitos humanos, se deu devido aos debates que aconteceram no início no século XIX, as temáticas desses debates eram em torno da pauta da desigualdade social, pois, naquele período a sociedade se via cada vez mais pobre e as desigualdades se acentuavam mais e mais. Após esse período de discussões sobre a questão das desigualdades sociais, os indivíduos se tornaram mais empáticos, fazendo com que consequentemente a sociedade também se tornasse mais empática. O que posteriormente deu origem aos debates sobre direitos trabalhistas, que então estavam mais próximos do que viria a ser os direitos humanos, conhecidos hoje em dia. Até então as questões em pauta eram sobre direitos básicos, devido à época.

Com o passar do tempo, as questões se ampliaram e a margem de direitos a serem reivindicados também se expandiu. O trabalho atinge a abordagem do conceito de direitos humanos mais recente, que estão mais próximos do que se conhece nos dias de hoje, e aborda a questão sobre a universalização dos direitos humanos. A pesquisa possui o método qualitativo de análise, fazendo um estudo de caso sobre os aborígenes australianos. A respeito dos povos aborígenes australianos, a pesquisa expõe sobre o processo colonial sofrido pela Austrália, e seus desdobramentos para os povos aborígenes. Discorrendo sobre os principais impactos da colonização na vida aborígene australiana de maneira geral. Como recorte temporal, a pesquisa expõe sobre os aborígenes australianos desde o início do período colonial em 1770, até os dias mais atuais, em que conquistaram direitos e liberdade, mas que ainda reivindicam por reparações.

Para compreender sobre os direitos humanos, o trabalho possui como base teórica a autora Lynn Hunt (2009). Como uma importante demarcação histórica a declaração de 1948 é explorada durante o trabalho assim como uma

breve exposição a respeito da Organização das Nações Unidas (ONU). O trabalho também se apoia na obra de Antony Best; Jussi Hanhimäki, Joseph Maiolo, Kirsten Schulze (2015), para entender sobre a formação dos direitos humanos e a criação da ONU. Sobre a questão cultural e o pós-colonialismo, o trabalho se debruça sobre as obras de Edward Said (2011). Possuindo então um viés pós-colonial, a presente pesquisa explica como as diversidades culturais eram tratadas durante o processo colonial, e como isso ocasionou vários problemas, que são possíveis de serem observados na sociedade atual. E que consequentemente, são responsáveis por nos levar até a discussão sobre os direitos dos povos indígenas. Realiza-se como estudo de caso, a história dos aborígenes Australianos.

A importância de se estudar o caso dos povos aborígenes australianos na presente pesquisa se deu através do fator histórico da perpetuação das distintas culturas aborígenes australianas, que foram demonizadas e interrompidas durante o processo colonial. Sob o intuito de se implementar um padrão cultural, que era considerado o usual. Com isso, o trabalho pretende demonstrar o quão prejudicial essa padronização cultural foi para os aborígenes.

Para os povos aborígenes o século XIX foi bastante marcante pois, foi neste período que as explorações se intensificaram, especificamente no ano de 1803. A Austrália recebeu nesse período, uma nova embarcação liderada pelo capitão David Collins que se estabeleceu em Port Phillip. Com isso, uma era de agressões mais intensas inicia, pois, apesar do já presente trabalho forçado dos povos aborígenes, os brancos europeus ainda acreditavam que o trabalho dos nativos era preguiçoso e não produtivo.

A violência que marcou essa época não era apenas por parte dos colonizadores, os aborígenes também demarcaram sua resistência contra a colonização, fazendo alguns ataques aos europeus, que, no entanto, não eram significativos quando comparados ao genocídio sofrido pelos povos aborígenes. No ano de 1814, inicia-se o evento que viria a ser um dos atos mais marcantes da história dos povos aborígenes, as chamadas Gerações Roubadas. O governador Mcquarie funda a primeira escola para crianças aborígenes, onde sofreram diversas agressões e tiveram a prática de suas culturas impedidas.

Esse século foi marcado pelos diversos relatos de violência entre colonizadores e colonizados, mas também foi marcado pelas relações

geopolíticas: os colonos ingleses tiveram que disputar e proteger o território de embarcações francesas. Posteriormente no século XX, o fator mais marcante para esse período se trata do reconhecimento de identidade australiana, que futuramente deu origem à independência do país.

Entretanto, para os povos aborígenes, não aconteceram grandes mudanças, pois se encontravam em uma espécie de limbo político social. Ainda sofriam com o preconceito e com as agressões. A pesquisa vai discorrer sobre o relatório *Bringing them home* (1997), que se surgiu devido às Gerações Roubadas (ou Gerações Perdidas), com o intuito de expor todo o ocorrido com as crianças e suas famílias nesse período, e promover justiça social e consciência.

Sendo assim, no primeiro capítulo do trabalho abordo os direitos humanos, de maneira geral sobre seu conceito e história, ampliando no decorrer do capítulo sobre a crítica pós-colonial do caráter universalista dos direitos humanos, posteriormente fazendo uma análise sobre a relação entre multiculturalismo e os direitos humanos.

No segundo e último capítulo, aborda então a história da Austrália e os direitos da população aborígene. São ainda estudados os dilemas e desafios ainda enfrentados por essa população na Austrália. O trabalho também faz breves apontamentos sobre situações semelhantes no Canadá e no Brasil, o que mostra que é preciso repensar a ideia de direitos humanos e sua pretensa universalidade. Por fim, são apresentadas as conclusões. O que a pesquisa pretende abordar trata-se da problemática da universalização dos direitos humanos na representatividade das diversidades culturais. Utilizando o caso dos aborígenes australianos como objeto de estudo.

## 1 DIREITOS HUMANOS: CONTEXTO, CONCEITOS E AMPLIAÇÃO

O presente capítulo aborda a história dos direitos humanos, sua criação e evolução, através de uma perspectiva ocidental, para que se faça uma crítica pós-colonial ao carácter universalista dos direitos humanos. Além disso, será exposta também a questão do multiculturalismo e sua relação com os direitos humanos. Para que isso ocorra, serão utilizados como referencial teórico obras como a da historiadora Lynn Hunt (2009), de Edward Said (1993), e de Boaventura Sousa Santos (2009). O primeiro capítulo é responsável também por expor a respeito da questão de diversidade cultural e multiculturalidade.

### 1.1 A CRIAÇÃO E A EVOLUÇÃO DOS DH DESDE UMA PERSPECTIVA OCIDENTAL

Nesta seção, pretende-se fazer uma apresentação a respeito do processo histórico de construção dos direitos humanos, evidenciando o carácter ocidental, que marcou a história dessa invenção. O argumento sustentado é de que embora tenha adquirido um *status* universal, os direitos humanos tiveram uma origem particular. Para a historiadora Lynn Hunt (2009), ressalta-se a dimensão individual dos direitos humanos na tradição ocidental, a partir da construção da noção de empatia com a leitura dos romances e com a maior humanização da pena aos crimes.

Sendo assim, a respeito da questão da individualidade e construção da empatia, a partir do romance “Júlia ou a Nova Heloísa” criticado por Rousseau, que causou uma comoção social em decorrência da identificação popular com os personagens. Compreende-se que no século XVIII, o senso comum sobre empatia e identificação era um pouco limitado, mas a partir da leitura de Rousseau pode-se perceber que essa percepção passava por uma mudança. A sensibilidade referente ao nível de suscetibilidade de cada indivíduo, é expandida para toda a sociedade, que começa a se sentir empática devido à identificação com os sentimentos dos personagens (HUNT, 2009).

A respeito do romance, ele contava a história de Heloísa e Abelardo que viviam um amor proibido. Abelardo era professor de filosofia que seduziu sua aluna Heloísa, como punição Abelardo sofre uma castração feita pelo tio de

Heloísa, após o ocorrido os dois trocam cartas, que envolveram os leitores por muito tempo. Rousseau faz uma versão contemporânea do romance, sendo então “Júlia a Nova Heloísa”. A primeira versão do romance tinha conquistado os leitores, e a nova versão causou uma maior comoção (HUNT, 2009).

Após a publicação dos romances, surgiu o conceito de “direitos do homem”. Posteriormente a essa onda de empatia provocada pelos romances, com isso constata-se que, esse sentimento de identificação foi fundamental para a construção do sentido de igualdade, que futuramente obteve consequência política, como se nota em: “os leitores sentiam empatia pelos personagens, especialmente pela heroína ou pelo herói, graças aos mecanismos da própria forma narrativa” (HUNT, 2009, p. 38). Com isso, a respeito da tortura e crueldade, é preciso resgatar que foi Voltaire quem usou o termo “direito humano” pela primeira vez, em um contexto muito mais primitivo do que os que estão atualmente em pauta (HUNT, 2009).

Voltaire utiliza o termo direito humano após se indignar com um caso específico envolvendo fanatismo religioso, que por sua vez, decorreu em um ato de tortura (HUNT, 2009). Tal situação foi capaz de demonstrar a ele uma imposição ideológica, pois, se caso o indivíduo não reproduzisse à referente ideologia na época, seria destinado a ele uma punição, portanto é referente a esse fator que a revolta de Voltaire se manifesta.

A partir do que foi exposto, observa-se que a necessidade de abolir a tortura e a penalização cruel são os fatores que inicialmente impulsionaram a criação da “Declaração do Homem e do Cidadão” de 1789, de acordo com Best, Hanhimaki, Maiolo e Schulze (2015). Partindo do incômodo provocado pelos castigos cruéis. Outras várias causas relevantes nos direitos humanos estavam sendo colocadas em pauta, contudo, só foram explicitadas com a divulgação do documento. Entre os dispositivos da Declaração, estava que a lei seria igual para todos e não seriam mais permitidos castigos além dos claramente necessários.

É importante ressaltar o artigo 24 do documento, que foi o mais específico de todos, pois proibia a tortura e o meio para a extração de informações do acusado. Porém, mesmo após a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que é proveniente do contexto histórico da Revolução Francesa, de 1789, a abrangência dos princípios de justiça ainda era bastante difusa na época (HUNT, 2009). Os castigos físicos e a tortura, por exemplo, foram bastante

utilizados também para a colonização de diversos povos, inclusive dos aborígenes australianos com o objetivo de explorar sua mão de obra e obrigar a executarem certas ações, caso contrário seriam punidos e torturados.

Faz-se necessário destacar que as referentes informações sobre o relato histórico apresentado ocorreram na França, especificamente entre os anos de 1776 e 1789. Posteriormente a isso os norte-americanos desenvolveram uma versão particularista dos direitos humanos, que até então, havia sido criada na França invocava os direitos universais de todos os homens. Os norte-americanos criaram então a constituição de 1787 e a *Bill of Rights* em 1791 (HUNT, 2009). É importante dizer que antes mesmo da declaração dos direitos, tanto pelos franceses quanto pelos norte-americanos, os alemães, suíços e holandeses, consideravam que os direitos deveriam ser universais. Sendo assim em 1625 foi proposta uma ideia de direitos aplicável à toda humanidade. Após um impulso, que moveu pensadores, a compreender a relação da declaração dos direitos do homem com o universalismo, pois, se viam à margem das potências, uma vez que eram os próprios proponentes do universalismo (HUNT, 2009).

Dessa forma, a partir da compreensão do que foi exposto, a respeito da empatia e sua relação com o surgimento da noção de direitos humanos, compreende-se também a forma com que o processo de unificação da humanidade ocorreu, dando origem aos direitos. Os debates se iniciaram no século XIX com as temáticas de desigualdade social, uma vez que, a população se encontrava cada vez mais pobre, e os trabalhadores não possuíam direitos. Logo, suas mazelas foram reconhecidas como algo deprimente, e foi então necessária a organização da classe trabalhadora, o que acabou refletindo em constituições no período “a constituição francesa de 1848, reconheceu algumas exigências econômicas e sociais” (COMPARATO, 2010, p. 66). Porém, a real afirmação desses direitos recém reconhecidos só se deu de fato no século XX.

Com isso, a respeito de sua origem e lutas, teve seu início na metade do século XIX. Inicialmente, os debates eram acerca do direito humanitário, a regulação de direitos aos trabalhadores e as lutas contra a escravidão (COMPARATO, 2010, p. 67). Logo, as lutas do século XX estavam voltadas para essas três temáticas. Em relação à questão dos trabalhadores assalariados, com a criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ainda na Primeira

Guerra Mundial, foram desenvolvidas diversas convenções reivindicando direitos trabalhistas, como o encontro “sobre o direito de associação e coalizão dos trabalhadores agrícolas”, de 1921 (COMPARATO, 2010, p. 68). Com a evolução dos direitos humanos no século XX, diversos tratados passaram a ser implementados, não apenas os relacionados às questões trabalhistas, mas também os direitos econômicos sociais, e de origem civil e política.

De acordo com Best, Hanhimaki, Maiolo e Schulze (2015), antes da Primeira Guerra Mundial havia, especialmente na Europa, a preocupação com a ideia de que todos os seres, humanos nascem iguais, possuindo os mesmos direitos, sendo indivíduos livres, de opressão e de qualquer maneira de censura, prisão e tortura. Tal ideia tornou-se popular devido à influência dos filósofos da época, que foram responsáveis por colocar em evidência a lei natural. Foi previsto então que, quem infringisse esses direitos estaria violando a ideia de justiça natural, e isso ocasionaria em punição. Essa ideia da lei natural proporcionou a base para a declaração francesa dos direitos do homem, no ano de 1789. Entretanto, essa ideia não foi precisamente um relatório dos direitos humanos, com todas as evoluções que se conhece hoje, pois ainda se tratavam de conceitos muito básicos, que a teoria da lei natural ainda não era capaz de analisar e se desenvolver.

Dentro da Liga das Nações, a organização criada após a guerra, um dos temas eram os direitos das minorias (BEST; HANHIMAKI; MAIOLO; SCHULZE, 2015). Importante dizer que a Liga das Nações foi criada para assegurar através do princípio de segurança coletiva que futuras guerras não ocorressem. Todavia, acabou atendendo a outras exigências. Ela passou a cuidar dos refugiados, no ano de 1917 após um colapso em quatro impérios, que levou a migração dos povos, pela Europa e Ásia.

Para compreender a criação da ONU, é necessário retomar até o ano 1941 com a então Carta do Atlântico, de acordo com Biblioteca e Museu Franklin D. Roosevelt (2016), trata-se de um documento emitido em 14 de agosto de 1941, fazendo parte do contexto pós Segunda Guerra Mundial, foi responsável por estabelecer as metas para o mundo pós-guerra. Surgiu quando o presidente Franklin D. Roosevelt dos Estados Unidos e Winston Churchill, Primeiro-Ministro do Reino Unido, realizam um encontro a bordo de uma embarcação no oceano Atlântico. Nesse encontro dialogaram a respeito da possibilidade de se



estabelecer um mundo sem guerra. Dessa forma iniciaram um plano para a paz, denominando-o de Carta do Atlântico.

Com o fracasso da Liga das Nações, na tentativa de impedir que a Segunda Guerra Mundial ocorresse, é determinado pelos quatro principais potências, Estados Unidos, União Soviética, Grã-Bretanha e China, de acordo com Best; Hanhimaki; Maiolo; Schulze (2015), determinaram a necessidade de se implementar um novo modelo de organização internacional, com a proposta de criação da ONU. A prospecção de como deveria ser a ONU, e como ela deveria atuar, foi ser discutida na Conferência de Dumbarton Oaks em 1944. Houve alguns impasses, pois, se acreditava que os quatro grandes países estavam obtendo bastante poder para si. A Conferência de Dumbarton Oaks foi o pontapé para o que viria a ser oficialmente a ONU, que passou a existir efetivamente em outubro de 1945. Dessa forma, acontece a Conferência de São Francisco a respeito das Nações Unidas em 1945, quando houve um grande debate, segundo Best; Hanhimaki; Maiolo; Schulze, (2015) “para a Carta da ONU se referir de maneira mais explícita aos direitos humanos e para o Conselho Econômico e social da ONU (ECOSOC)”. A ONU é constituída por 6 órgãos, a) Assembleia Geral; b) Conselho Econômico e Social; c) Conselho de Segurança; d) Conselho de Tutela; e) Secretariado Geral; f) a Corte Internacional de Justiça (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

De maneira geral, a partir das criações de conferências com objetivo de incluir mais a agenda dos direitos humanos na ONU, ela se tornou uma plataforma, com objetivo de ser um mecanismo para fornecer aos estados e aos movimentos de independência engajamento e propagandas, destinadas à opinião mundial.

Finalmente, no ano de 1948, surgiu então a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para Best, Hanhimaki, Maiolo e Schulze (2015), esta foi importante porque se trata da Convenção das Nações Unidas sobre Genocídio.

Ao longo do século XX, também foram criadas noções regionais de direitos humanos, como em 1981 com a implementação da “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”, que reconheceu a autodeterminação dos povos, o livre acesso às suas riquezas de recursos naturais, a paz, a segurança e o desenvolvimento, econômico, cultural e social (COMPARATO, 2010). Com o que foi exposto, observa-se que finalmente a sociedade como um todo passou a ser

digna de direitos, que por vez deveriam ser iguais a todos, e com a autodeterminação os povos poderiam então estar livres para suas práticas e governos.

Com isso, o que se pode observar seria que originalmente a noção dos direitos humanos foi idealizada em uma região específica, o ocidente. Os direitos humanos foram inventados em um processo histórico e cultural específico. Pode-se observar que a definição de direitos humanos que tem origem no contexto da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, e que serviu de inspiração mais de um século depois, para a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, é proveniente de uma cultura particular. No entanto, ganhou uma dimensão universal, sendo estendida a todas as culturas.

Dessa forma, reiterando o argumento apresentado, os direitos humanos foram responsáveis pelas evoluções e garantias dos direitos que são desfrutados hoje, e sem eles grande parte dos povos não teriam alcançado a liberdade. Compreende-se que eles podem ser uma boa via de busca pela igualdade, que as sociedades podem almejar. Porém, de acordo com o que foi exposto, a contribuição de todos os povos na construção dos direitos humanos é algo bastante questionado, devido ao status universal que a construção francesa estabeleceu na criação dos direitos. Assim, a presente pesquisa busca analisar, se de fato, ocorre a real inclusão de todos os povos e culturas, nos direitos humanos.

## 1.2 UMA CRÍTICA PÓS-COLONIAL AO CARÁTER UNIVERSALISTA DOS DIREITOS HUMANOS

Esta seção do presente trabalho é dedicada à crítica ao caráter universalista dos direitos humanos, sob um viés pós-colonial, já que este se levanta contra a noção de totalidade, de abrangência ampla daqueles direitos com determinada história ocidental. Primeiramente, a respeito dos estudos pós-coloniais é preciso enfatizar que eles permitem a discussão da construção dos paradigmas metodológicos que tenham vieses na tradição eurocêntrica, fazendo-lhes uma devida crítica. Dessa forma, o viés pós-colonial permite sob

uma análise cultural, observar as limitações da universalidade dos direitos humanos.

A respeito do universalismo, Barros (2010) argumenta que existem duas vertentes ideológicas pelas quais se pode analisar o assunto: o questionamento epistemológico e o questionamento de natureza política. O primeiro diz respeito a uma reflexão ampla sobre o ser humano e sua sociabilidade. Já o segundo, o político, tem ligação com as pessoas que são ou estão incluídas dentro de um grupo social que não está visibilizado na ideia da universalidade. São os chamados grupos esquecidos, ou as “minorias”, como as mulheres, homoafetivos, e os povos que sofreram processos de genocídio, como, negros e indígenas (BARROS, 2010). Dessa forma, compreende-se que se constrói um padrão. No caso dos indivíduos que possuem poder social, passam-se a desenvolver uma tendência de tornar universal e invisibilizar indivíduos e culturas que não compartilham desse poder. Isso, segundo Barros (2010), traz à tona o problema da universalidade.

O autor expõe a respeito da criação ocidental da noção de universalidade, seja ela econômica ou cultural: “a própria produção intelectual ocidental é de muitas formas, cúmplice dos interesses econômicos das classes e dos grupos sociais hegemônicos” (BARROS, 2010, p. 3). Com isso, pode-se compreender que o ocidente tem uma ligação direta com a hierarquização social, e a ascensão de grupos responsáveis pela formação das hegemonias que existem até hoje, que pode ser considerado como responsável pela formação de uma soberania cultural.

Os estudos pós-coloniais partem justamente da crítica dessa hierarquização social que está subentendida nas relações de poder global. Sobre o termo pós-colonial em si, ele pode ser entendido como um fator que sucede o período colonial, dentro de uma perspectiva cronológica. Contudo, existem diversas interpretações envolvendo o termo. De acordo com Toledo (2021), pode ser compreendido como anticolonialismo, sendo uma ferramenta crítica para questionar as formas de poder colonial passadas e as ainda presentes, tanto em âmbito econômico, cultural e político.

Esses estudos acerca das problemáticas pós-coloniais tiveram início na década de 1950-1960. Com as discussões sobre globalização em queda no final dos anos 1970, o pós-colonialismo, que atualmente é chamado de canônico,

passou a ser desenvolvido por Edward Said, com a obra “Orientalismo: O Oriente como invenção do Ocidente” (1978). Anos depois o autor publicou “Cultura e imperialismo” (1993). Posteriormente, iniciou-se nos anos 2000 a discussão sobre o pós-colonialismo decolonial, de acordo com Toledo (2021).

Said (2011) explorou a respeito do processo de aprendizado histórico, pois através dele pode-se compreender melhor os acontecimentos do presente e conseqüentemente prever o futuro. “a maneira como formulamos ou representamos o passado molda nossa compreensão e nossas concepções do presente” (SAID, 2011, p. 36). O autor também expõe a respeito das estruturas hierárquicas e do domínio que os impérios e suas estruturas coloniais exerceram para uma influência cultural em todo o mundo, que fazem presentes hoje. Em sua obra, Said (2011) discorre a respeito do orientalismo, está ligado à culturalidade, aos saberes, costumes e conhecimentos orientais. De acordo com o autor, formou-se a distinção entre o nós e eles, “nós” os ocidentais, e “eles” os orientais. Essa distinção é feita para separar homens e suas culturas. Quando se utiliza essa separação por regiões decorre em uma maior polarização, em que o ocidente se caracteriza ainda mais como ocidente e o oriente ainda mais como oriente.

Sobre as discussões pós-coloniais e a relação com os direitos humanos, é curioso como a idealização do Oriente se trata de algo totalmente moldado pelos exploradores ocidentais que sempre caracterizavam os povos indígenas como “selvagens” ou “seres não evoluídos”, de acordo com Said (2007). Isso ocorre em relação aos povos indígenas ao não reproduzirem um padrão ou comportamento que não esteja dentro das classificações consideradas como normais e esperadas pelo ocidente.

Segundo Said (2007), é ilusório acreditar que com a queda do colonialismo direto e de suas terríveis práticas contra os povos nativos, esses fatores de hierarquização e opressão terminaram. Ao contrário, Said (2007) acredita que a essência do colonialismo ainda está presente na sociedade, e pode ser observada através de práticas como a corrupção, guerras civis e de maneira geral com a implementação do caos. Logo, observa-se que os elementos herdados do processo colonial ainda estão presente na sociedade, dando continuidade a práticas que alimentam as desigualdades, preconceitos e mazelas.

As obras ocidentais a respeito do oriente, de acordo com Said (2007), trazem textos bastante tendenciosos, pois, exploram a determinada questão sob um olhar extremamente contaminado. A linguagem utilizada é de maneira a categorizar o oriental, ou indivíduo indígena, como inferior, estranho, incapaz. Infelizmente, este fator faz com que exista a possibilidade de que isso ocorra até mesmo com pessoas que adquiriram conhecimento sobre a problemática dessa questão de hierarquias culturais, que emergiram através do processo colonial. Pois, até mesmo esses indivíduos nessas circunstâncias, estão submersos em uma cultura institucionalizada.

Alguns questionamentos importantes de serem explorados a respeito da discussão pós-colonial, são: como os textos sobre o pós-colonialismo contribuem para a compreensão das questões pós-coloniais? Ainda existem problemáticas presentes na sociedade decorrente do processo colonial? Segundo Bonnici (2017), a respeito da literatura pós-colonial, além de partir de uma crítica da hierarquização social, ela também está relacionada à descolonização da linguagem eurocêntrica, que estava ligada à apropriação de poder, com o objetivo de reafirmar uma identidade. Dessa forma, a literatura pós-colonial atua como um mecanismo de desconstrução e conhecimento, “compreendendo a cultura que foi influenciada pelo processo imperial, desde o início da colonização até a contemporaneidade” (BONNICI, 2017).

O autor expõe sobre a literatura pós-colonial dando ênfase para a literatura inglesa, pois de acordo com Bonnici (2017), ela traz à tona o questionamento sobre quem na sociedade de hoje atua como crítico pós-colonial. É importante dizer que o escritor pós-colonial, é muitas vezes um acadêmico proveniente de uma ex-colônia britânica, que se preocupa com o histórico do colonialismo e da resistente mentalidade ideológica das pessoas, que vivem muitas vezes em países que um dia sofreram com o processo de colonização (BONNICI, 2017).

Todavia, a literatura pós-colonial produzida por países que já foram colonizadores, desperta uma preocupação para os países que sofreram como colônias europeias. A literatura pós-colonial europeia pode conter termos inadequados, em vista que possuem uma visão histórica diferente dos fatos, concebidos pela perspectiva de colonizadores e não de colonizados. Dessa forma, apesar da evolução em relação ao entendimento do problema acerca

dessa questão, a literatura pós-colonial sob o olhar do europeu pode ser limitada e sem representatividade. Devido a isso, segundo Bonnici (2017), existe uma prática na literatura inglesa, a ab-rogação dos escritos pós-coloniais, demonstrando “que há um antídoto contra o aprisionamento do colonizado nos paradigmas conceituais do colonizador”.

Há inúmeras outras contribuições para o campo. Marta Fernández (2021), por exemplo, discute a obra de Aimé Césaire, que expõe a respeito do discurso hierárquico entre colonizador e colonizado. Nessa discussão, ela aborda o termo criado “negritude”, que inicialmente se caracterizava como um ato de resistência à opressão. Para Césaire (apud FERNÁNDEZ, 2021), as civilizações ocidentais precisavam criar o estereótipo das demais regiões como algo bárbaro, para que pudessem continuar se afirmando como um modelo padrão.

É a partir desta perspectiva, que ela discute a relação entre colonizador e colonizado, na qual há um alto nível de violência e subalternização. Assim, sobre os direitos humanos, segundo Marta Fernández (2021), há um pseudo-humanismo nessa noção, pois ela não se aplica de fato a todos os seres humanos, ainda representam uma visão muito europeia. Basta observar os fatos históricos, como os diversos holocaustos ocorridos, tanto com os povos indígenas australianos quanto com os judeus, para se perceber que a Europa também teve um problema em respeitar os direitos humanos do ponto de vista universal. Ou seja, é importante observar os direitos humanos a partir da visão sobre a experiência colonial.

Para Nascimento (2016), a relação entre colonizador e colonizado é situada por um conjunto de pontos específicos, que possuem suas próprias leis e situações. Nascimento (2016) exemplifica utilizando Frantz Fanon (1961) e sua análise sobre a cidade colonial, que seria a divisão de duas metades separadas e bem demarcadas, em que o diálogo entre as duas se dá por meio de uma lógica de violência e contra violência. O processo de descolonização desencadearia então uma possível reestruturação do indivíduo colonizado, fazendo com que ele pudesse voltar a ser humanizado, e desfrutar dos direitos que um dia lhes foram negados.

De acordo com as análises de Nascimento (2016), o colonizador sempre atuará como colonizador, pois mesmo que ele se proponha a estar do lado do

colonizado e a participar de iniciativas anticoloniais, sempre irá pensar como colonizador. Sendo assim, as consciências de colonizadores e colonizados, são completamente opostas e inconciliáveis. Esse fator justificaria o comportamento nacionalista do povo colonizado, sendo um reflexo do colonialismo.

Um bom exemplo da não universalidade dos direitos humanos dentro de uma concepção estritamente europeia é o caso da China. De acordo com Best, Hanhimaki, Maiolo e Schulze (2015), o país asiático possui valores sociais que priorizam o coletivo e não o indivíduo por si só, ou seja, os direitos da comunidade são mais importantes do que os direitos individuais. Para os autores, esse fator desafia o conceito de direitos humanos universais. Esse é apenas um exemplo das demais situações em que diversas outras culturas se encontram, pressionadas por noções genéricas de direitos humanos.

### 1.3 MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS

Nesta seção do trabalho, será feita uma abordagem a respeito do multiculturalismo e os direitos humanos. Para que isso ocorra, são utilizados como principais autores, Boaventura Souza Santos (1997) e Stuart Hall (2006). Os referentes autores abordam as questões multiculturais envolvendo os direitos humanos em suas obras. São explorados também a interculturalidade e as abordagens culturais, realizando uma ampla análise a respeito da temática.

A respeito do contexto histórico dos debates sobre multiculturalismo, ele surge a partir da reivindicação de grupos e movimentos sociais. Esses debates são pautados por temas como diversidade cultural, gênero, etnia e questões de classe. O termo “multiculturalismo” em si foi criado durante as lutas contra o racismo, protagonizadas pelos norte-americanos. Em um primeiro momento, de acordo com Bavaresco e Tacca (2016), iniciou-se com o reconhecimento da existência de culturas diferentes, porém, existia uma pressão de que essa diversidade cultural se unificasse com a cultura dominante.

Em uma caracterização do conceito de multiculturalismo, proposta por Rattansi (2011), tem-se a promoção de um pluralismo cultural, a busca por maior diversidade cultural, dedicando-se ao mesmo tempo às relações desiguais culturais. Essas questões multiculturais também estão relacionadas a uma correção de desigualdades entre as majorias e minorias. A definição de Rattansi

(2011) sobre o multiculturalismo seria que esse se refere a uma busca política dos Estados para exercer um governo multiétnico. Seria então uma resposta política às diversidades culturais. Por sua vez, as definições de multiculturalismo são amplas e diversas.

Sobre os direitos humanos, e o argumento defendido neste trabalho, de que a inclusão e a representatividade de diferentes formas culturais dentro dos direitos humanos é importante, defendo a postura de Boaventura de Sousa Santos (1997), que propõe a ruptura da hegemonia cultural existente. Sendo assim, de acordo com Santos (1997), para que os direitos possam exercer uma globalização contra hegemônica é necessário que sejam especificadas as questões culturais, excluídas no âmbito da universalização dos direitos humanos. Essa seria uma alternativa proposta pelo autor para que ocorra uma maior inclusão. “para poder operar como forma de cosmopolitismo, como globalização contra hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como multiculturais” (SANTOS, 1997, p. 13).

De acordo com Santos (1997), os conceitos de direitos estão inseridos em pressupostos ocidentais, que podem ser percebidos com facilidade em comparação a distintas concepções de dignidade humana em outras culturas, que possuem conceitos diferentes dos ocidentais. Sendo assim, compreende-se que a cultura responsável por caracterizar e limitar-se a estereótipos seria a cultura ocidental, fazendo com que ocorra a falta de representatividade e até mesmo uma homogeneização cultural, que não seria nada mais do que a predominância de uma só cultura. Isso forçou com que as culturas se unificassem, conseqüentemente se diluindo em detrimento de uma única. Esse fator impede que a atual noção de direitos humanos possa de fato representar todas as diversidades culturais, o que é problemático, por exemplo, quando se estuda os povos originários ou indígenas que é o caso deste trabalho.

A respeito da globalização e a relação com a homogeneização das identidades culturais globais, Hall (2006, p. 80) expõe que a globalização está intrinsicamente ligada com as identidades locais, e se trata de um processo desigual e com características “da dominação global ocidental”. Uma conseqüência da globalização para as questões culturais seria o surgimento das identidades locais, que pode ser observado como um mecanismo de resistência



pelas culturas dominantes em relação à presença de outras culturas. O autor caracteriza esse fator como: “racismo cultural” (HALL, 2006, p. 85).

Sobre a diversidade cultural, um fator interessante sobre o multiculturalismo é que ele pode provocar uma interculturalidade, que tem muito a ver com a inclusão e representatividade de culturas e do indivíduo em si. Com o passar dos anos, seus conceitos foram se aprimorando, indo “rumo à consolidação de atitudes” (BAVARESCO; TACCA, 2016, p. 64) e buscando fazer com que os direitos contemplem todos.

Ainda sobre a questão cultural é importante notar que ela pode ser caracterizada como o centro da construção do indivíduo e para a formação da identidade, segundo algumas culturas. De maneira geral, a cultura exerce um papel fundamental, tanto para a formação do indivíduo quanto para a sociedade. A cultura está presente nos costumes das pessoas, na forma falar, de se expressar, nas relações interpessoais. É bastante perceptível até mesmo na maneira como se observa o outro e lida com o diferente. Está na culinária, na música, dança, pintura etc.

De acordo com Santos (1997), é responsabilidade dos Estados promover o respeito às culturas que o integram, e às pessoas que optam por escolher o que seria o certo ou errado para viver. É interessante analisar diferentes formas com que as distintas culturas definem sua própria noção de liberdade. Não há necessidade dos conceitos de liberdade ocidentais, que muitas vezes se referem à autonomia, conceito que pode ser ressignificado. O mesmo ocorre em relação ao conceito de igualdade, no âmbito das teorias do multiculturalismo. Segundo Santos (1997), para os multiculturalistas liberais, não é possível renunciar à noção de igualdade de uma teoria política plausível. No caso, a igualdade se trata da igualdade de direitos.

### 1.3.1 Os direitos dos povos indígenas em perspectiva internacional

A respeito dos povos indígenas, a ONU atuou na questão através da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), que foi aprovada pela Assembleia Geral dia 13 de setembro de 2007. Foi aprovada por 144 Estados com apenas 4 contra e 11 abstenções. Contudo, posteriormente os países que votaram contra a Declaração mudaram de ideia

em relação ao seu posicionamento, e agora são a favor da Declaração da ONU, Declaração das Nações Unidas (2007).

Atualmente a referente Declaração se trata do maior mecanismo internacional com grande abrangência a respeito dos direitos dos povos indígenas. A Declaração estabelece padrões universais mínimos para a “sobrevivência, dignidade e bem-estar dos povos indígenas do mundo e desenvolve os padrões existentes de direitos humanos e liberdades fundamentais que se aplicam à situação específica dos povos indígenas” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2007).

Assim como a Austrália, o Canadá também sofreu com a colonização inglesa, e conseqüentemente os povos aborígenes que ali habitavam foram os mais atingidos diretamente por esse processo. Sendo assim, a respeito da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o Canadá se comprometeu com a Declaração sem ressalvas no ano de 2016, contribuindo com a sua implementação plenamente, de acordo com Governo do Canadá (2021). No ano de 2020, o governo do Canadá introduziu à legislação da Declaração o projeto de lei que obteve consentimento real, a Lei C-15, com a finalidade de proporcionar um roteiro para o governo e os povos indígenas trabalharem em conjunto, e garantir que a Declaração seja implementada na íntegra, segundo o Governo do Canadá (2021).

Fazendo uma ligação entre os países da Austrália e do Canadá, em relação à suas populações indígenas, pois ambos possuem um vasto território e sofreram com o devastador processo colonial, proveniente da Inglaterra. Sobre o processo de miscigenação nestes países, a mestiçagem entre povos nativos e os colonizadores foi repudiada, de acordo com Baines (2000), e isso fez com que surgisse então a criação de castas raciais nas regiões.

Tanto Austrália quanto Canadá, possuem relatórios governamentais emitidos durante a década de 1990, devido ao processo de colonização. Segundo Baines (2000), Austrália, como já exposto, produziu o relatório *Bringing Them Home* da Australian Commonwealth Human Rights Commission, e no Canadá, *Final Report* da *Canadian Royal Commission on Aboriginal Peoples*. O caso canadense reforça a importância de se pensar amplamente as conseqüências profundas para as populações indígenas também dos países desenvolvidos sobre as conseqüências do colonialismo. Por isso a contribuição

da leitura pós-colonial é ampla, densa e complexa. Todavia, o trabalho focará, no próximo capítulo sobre os povos aborígenes australianos, especialmente a partir do relatório *Bringing Them Home* e do debate que ele provocou.

## 2 A COLONIZAÇÃO AUSTRALIANA E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA A POPULAÇÃO ABORÍGENE

Neste capítulo discorreremos sobre a história da Austrália, marcada devido ao intenso movimento de colonização dos povos aborígenes que sofreram drasticamente os impactos desse processo. Além de expor como essa colonização ocorreu, seus processos mais significativos e os fatores que desencadeou. Para que isso ocorra, a pesquisa utilizará a revisão bibliográfica baseada nos seguintes autores: Stephen Grant Baines (2000), Bastien Bosa (2009) e Ramona Vijeyarasa (2007). Estes tratam da história da Austrália, dos impactos do processo de colonização no seu povo, realizando especificações sobre questões territoriais, até mesmo sobre a formação do país dentro da Oceania. O capítulo selecionado foca na história da colonização australiana, em eventos a exemplo das “Gerações Roubadas” que deu origem ao importante relatório *Bringing them home* (1997), que será amplamente discutido ao longo do texto.

Como o debate do pós-colonialismo auxilia a entender a formação da Austrália e a questão dos direitos humanos aborígenes? O debate e a literatura pós-colonial atuam como um meio de desconstruir mecanismos linguísticos e comportamentais a respeito da estrutura histórica de poder, estabelecida pelos colonizadores, segundo Bonnici (2017). Sendo assim, o debate pós-colonial auxilia na compreensão da formação da Austrália de maneira que ilustra a forma como a região foi explorada pelos colonos ingleses.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO AUSTRALIANA

Em termos geográficos, a Austrália é considerada a maior ilha do mundo. Em relação ao seu processo histórico de formação, ela se separou há cem milhões de anos da Antártica, o que ocasionou a formação dessa grande ilha, de acordo com Rocha, Martins, Botelho e Ramos (2012). Seu território ocupa grande parte da Oceania, sendo banhada pelos oceanos Antártico, Pacífico Sul e Índico. Acompanhada da América do Sul, Índia, Sul da África e do arquipélago

da Nova Zelândia, a Austrália fazia parte de um bloco denominado de Gondwana. Porém, com o passar do tempo esse bloco foi se desfazendo.

É importante dizer que, atualmente a Austrália surpreende tecnologicamente e é um dos países mais sustentáveis do mundo. Há 15 áreas consideradas patrimônio da humanidade, sendo 20% (vinte por cento) das terras pertencentes à Tasmânia tombadas pela UNESCO. Todavia, a história da colonização do país, como será estudado, foi de bastante violência contra os povos aborígenes, palavra cujo significado remonta à “origem”. A população aborígene ocupava a parte do território australiano, eram cerca de 750.000 pessoas, divididas em diversos grupos, que falavam em média 300 (trezentos) dialetos diferentes, segundo Rocha; Martins; Botelho e Ramos (2012).

No ano de 1606, embarcações holandesas navegavam pela região, quando o marinheiro Willem Jaszoon documentou o que posteriormente seria denominado Austrália. Criou-se então o primeiro registro a respeito da região, fazendo com que o país se tornasse conhecido na Europa. A partir disso, até o ano de 1756, dezenove navios holandeses já haviam sido enviados para a Austrália, aproximando-se do continente enquanto iam em busca de suas outras colônias, segundo West e Murphy (2010). Os ingleses nomearam o continente australiano de *New Holland*, mapearam seu território, e estavam em busca de ouro e especiarias durante suas expedições. A tentativa de captura de aborígenes na época ocorreu, porém, sem sucesso.

No século XVIII, com o início da chegada dos colonizadores ingleses no país, as coisas no território começam a mudar. Após embarcações inglesas navegarem pelo território, o capitão James Cook desembarcou no continente, especificamente na costa leste, no ano de 1770. Contudo, a colonização ocorreu em 1788, dezoito anos após a chegada do capitão James Cook, de acordo com Rocha, Martins, Botelho e Ramos (2012). Em 22 de agosto é declarada a posse do território australiano, quando os ingleses passaram a denominá-lo de New South Wales (Nova Gales do Sul). A partir disso, a relação entre a história da Austrália e o genocídio dos povos aborígenes passou a ser intrínseca.

Com a chegada das embarcações inglesas e da colonização, a Austrália começou a acolher uma população carcerária em seu território, recebendo 160 mil presidiários. Devido à superlotação nos presídios da Inglaterra. A principal

cidade para a chegada da população carcerária inglesa foi Sydney (ROCHA; MARTINS; BOTELHO; RAMOS, 2012).

As explorações no século XIX se fortaleceram já no ano de 1803. Neste início de século ocorrem algumas mudanças em relação às atitudes políticas da colonização, sobretudo com respeito aos aborígenes. Até então os aborígenes eram caracterizados como selvagens, e eram reconhecidos dessa forma. Isso fazia com que as diferenças entre colonizadores e nativos se acentuassem ainda mais, pois, as agressões e desentendimentos aumentavam. Neste período também a Austrália recebia uma nova embarcação em seu território que se estabeleceu em Port Phillip, liderada pelo capitão David Collins. Os desentendimentos ocorriam em relação ao trabalho forçado dos aborígenes, que por mais árduo que fosse, os brancos os consideravam preguiçosos e pouco produtivos (WEST; MURPHY, 2010).

Uma era de agressões e violência surgiu. Neste caso a violência foi marcada por ambos os lados, pelos colonizadores e pelos aborígenes na tentativa de se defenderem e resistirem à dominação inglesa. De acordo com West e Murphy (2010), há relatos de que homens e mulheres brancas foram vítimas de armadilhas feitas por aborígenes, e que teriam caído em emboscadas e sido mortas. Entretanto, as emboscadas feitas por grupos indígenas não se comparavam com o genocídio sofrido por eles, causado pelos brancos colonizadores. Um exemplo disso seria o ocorrido no ano de 1820, quando um número em torno de sete e/ou nove homens brancos foram assassinados e a suspeita do autor do ataque recaiu sobre um aborígine. Como punição ocorre então o massacre do povo Wiradjuri, sendo dizimados cerca de um terço da população da tribo, segundo West e Murphy (2010).

O período do século XIX não foi marcado apenas pela crescente violência entre colonizadores e colonizados, mas também pela disputa geopolítica do território australiano. Os ingleses tiveram que proteger as margens do território de embarcações francesas.

Outro fator marcante desse século, seria o caso da família MacArthur. John, Elizabeth MacArthur e seu filho mais velho, chegaram à colônia de New South Wales e assim que chegaram na região estabeleceram-se em uma fazenda, localizada próxima ao rio Parramatta, perto da colônia de Port Jackson. A fazenda se manteve sendo bem-sucedida por um tempo. Porém, John

precisou ser enviado de volta à Inglaterra, devido uma acusação de duelar com um oficial inglês. Sua esposa ficou responsável por manter a produção da fazenda em funcionamento; ele só retorna no ano de 1805, após ter vencido seu julgamento. Contudo, a fazenda não prosperou por muito tempo, e a fortuna não progrediu. Com esse exemplo da família Macarthur, segundo West e Murphy (2010), diversos outros colonos puderam libertar oficiais militares que tinham sido condenados.

O desfecho da história dos Macarthurs se deu em uma rebelião contra o governo da colônia, pois consideravam que o governador Willian Bligh “não soube manter as estruturas de poder da colônia” (WEST; MURPHY, 2010, p. 49, tradução nossa). Dessa forma, John voltou para Inglaterra e teve seu direito de voltar a New South Wales até o ano de 1817, deixando sua esposa Elizabeth responsável pela fazenda mais uma vez.

Após a libertação dos condenados militares, estes se uniram pela corrida da lã na primeira metade do século dezenove. Invasores levaram os rebanhos de ovelhas de dezenove condados próximo de Sydney. Na década de 1840 e 1850, a lã australiana caracterizava 50,5% da lã importada pela Grã-Bretanha; em comparação, no ano de 1831 era apenas 6,6%, de acordo com West e Murphy (2010). Outro fator importante que ocorreu nesse período, entre 1831 e 1850, foi o fluxo de trabalhadores que se deslocavam até a Austrália, possuindo ou não ajuda do governo britânico. Isso ocorreu devido ao surgimento do transporte no ano de 1840 em New South Wales. Nessa mesma década, o fluxo migratório se expandiu, a cidade de Botany Bay que tinha uma imagem negativa devido aos fatos ocorridos envolvendo tortura e trabalho escravo se recuperou desse estereótipo, e houve a descoberta do ouro, nesta mesma década.

Sobre o processo de formação da Austrália e sua relação com o Reino Unido, alguns anos à frente, em 1890, a Austrália Ocidental se juntou a New South Wales a Tasmânia, Queensland e Austrália do Sul, sendo uma colônia autogovernada. Nesse mesmo ano, se desenvolveu a política do Partido Trabalhista. Posteriormente, surgiu o conceito de identidade australiana em 1901, pois reconheceu-se que a autoidentificação australiana como britânicos, de acordo com Holland (2005), era prejudicial para a cidadania (também para os demais âmbitos da sociedade, como a cultura etc.). Isso trouxe no mesmo ano a independência da Austrália.

Mais especificamente ocorreu, após ser aprovado em todas as colônias australianas a iniciativa da federação. Faltando apenas a aprovação de Londres, foi enviada uma delegação com oito homens, inclusive Edmund Barton e Alfred Dakin, futuros ministros da Austrália. Ao chegarem lá, foram confrontar a oposição, devido ao desejo de um judiciário independente, e foram forçados a assinar um compromisso em que era possível que alguns casos judiciais apelados pela corte australiana poderiam seguir para o Conselho Privado da Monarquia em Londres. Mas com uma mudança, em maio de 1900 o secretário do Estado britânico Joseph Chamberlain, enviou para a Commonwealth a constituição da Austrália, o Ato para a casa dos Comuns. Logo em julho a rainha Vitória assinou a lei. A data de promulgação foi fixada para o dia primeiro de janeiro de 1901, quando a Austrália como um país em si, passa a existir (WEST; MURPHY, 2010).

Contudo, em relação aos aborígenes, esses permaneceram em uma espécie de limbo político e social, pois, mesmo após o ano de 1948, quando passaram a ser considerados cidadãos australianos, são classificados como pessoas sem dignidade. Ou seja, não se beneficiavam de nenhum direito, e possuíam suas vidas mutiladas. Apenas no ano de 1950 que puderam se beneficiar de direitos sociais, segundo Holland (2005).

Os “australianos”, até os anos 1950, devido à influência da Inglaterra no processo de colonização e na formação de sua cultura, eram caracterizados como europeus especificamente britânicos, e essa era uma percepção que a própria população tinha em relação a si, de acordo com Baines (1993).

Ademais, a pertença à monarquia britânica reforçava essa noção. O povo australiano não possuía de fato sua identidade própria, ainda se espelhava em seus colonizadores como referência de comportamento, cultura e principalmente na seleção de nomenclaturas para caracterizar seu povo, de acordo com Baines (1993). Todos esses fatores são resquícios deixados pela colonização, em relação à formação de identidade do povo australiano e seu sentimento de pertencimento. Logo compreende-se que o processo de colonização afetou diretamente a formação e a representatividade cultural da população, possuindo ainda como referencial sempre a Inglaterra, e conseqüentemente não reconhecendo seus próprios aspectos culturais e históricos.



Os anos que sucederam o fim da Segunda Guerra Mundial foram responsáveis por marcar um momento bastante importante para a Austrália. A partir desse momento a população australiana começou se sentir abandonada pela Grã-Bretanha. A partir de então, iniciou-se uma modificação na forma de pensar da população, em relação às tradições culturais e políticas britânicas, dando início a um pensamento mais livre, e com menos influência do colonizador (BAINES, 1993).

As populações aborígenes que foram mais afetadas com o cruel processo de exploração realizada pela colonização, primeiramente, as vítimas foram os indivíduos que habitavam as regiões do sudeste, litoral do leste e sudoeste, pois eram as regiões mais populosas. Infelizmente, os povos que habitavam essas regiões sofreram com a violência da colonização mais intensamente, do que em relação aos povos das demais regiões que iriam ser exploradas posteriormente, segundo Baines (1993).

Em relação a essa distinção territorial, pela qual teve início a colonização, a terra foi dividida em regiões que foram as primeiras a serem exploradas e em regiões que foram exploradas posteriormente, como por exemplo a região de New South Wales. Existia também uma categorização, entre os aborígenes de cada região, feita pelos ingleses, que os denominavam de “sangue puro” ou não de acordo com a região onde habitavam, “do norte foram caracterizados, em linguagem popular, como "full-blood" ("puros", "de sangue puro"), categorias baseadas no conceito de "raça", em contraste com os "do sul", "half-castes", "mixed blood" ("mestiços)" (BAINES, 1993, p. 10). É importante ressaltar que isso ocorreu em um contexto em que indivíduos de distintas regiões passaram pelo processo de miscigenação biológica, ou seja, tal classificação não faz nenhum sentido biologicamente.

As distinções feitas e suas respectivas nomenclaturas se perpetuaram no conhecimento popular, sendo reproduzido pelas pessoas por bastante tempo. Ganhou espaço até mesmo dentro da antropologia, passando a se apropriar do discurso assimilacionista, segundo Baines (1993). O autor inclusive trata sobre a atuação dos antropólogos no estudo dos povos originários da Austrália. O relacionamento com os aborígenes não era muito estreito, pois, não existia uma aceitação unânime por parte da população aborígine. Não aceitavam o antropólogo como um representante de seus direitos. Contudo, para reivindicar

a posse de suas terras, era necessário que ocorresse a intermediação deles. A seguir, será tratado mais especificamente a questão das populações aborígenes na formação da Austrália.

Figura 1 – Mapa da divisão política da Austrália



Fonte: geology.com [2021].

A figura ilustra o mapa da divisão política e territorial da Austrália, sendo demarcado com o símbolo de estrela maior, a capital nacional Canberra. E a demarcação com a estrela menor as capitais administrativas, como Sydney, Brisbane, Perth, Darwin, Adelaide, Melbourne e Hobart. Canberra a capital e Sydney a cidade mais popular da Austrália, estão localizadas no território da New South Wales, Hobart está localizada na Tasmânia e ambas as regiões se trata de territórios que tiveram grande protagonismo na história do povo aborígene.

## 2.2 A SOCIEDADE AUSTRALIANA E OS POVOS ABORÍGENES: DA CLASSIFICAÇÃO DE RAÇAS AO RELATÓRIO *BRINGING THEM HOME* (1997)

Conforme visto no primeiro capítulo, as noções de direitos humanos foram evoluindo ao longo dos séculos. No caso australiano, como é indicado por Baines (1993) e Bosa (2009), a disciplina acadêmica da antropologia foi importante tanto para firmar categorias preconceituosas e discriminatórias sobre os aborígenes quanto para depois desmistificar e desqualificar concepções reduzidas sobre essa população nativa australiana. Os primeiros antropólogos que se debruçaram sobre a questão dos aborígenes eram os australianos com origem europeia, ou seja, seu campo de análise era restrito, sofrendo bastante influência da mentalidade colonizadora. Não possuindo os mesmos níveis de esclarecimento que existem hoje, muitas vezes esses antropólogos acabavam exercendo uma observação e análise que continha conflito de interesses.

Foram criadas e perpetuadas então as próprias dicotomias estudadas acima, que foram enfatizadas pelos antropólogos. Tradicionalmente eles omitiram o direito à sobrevivência da cultura aborígene. “aborígenes citadinos com quem realiza pesquisa interpretam a negação antropológica de sua identidade cultural como mais uma expressão do desejo dos não-aborígenes de que eles desapareçam” (BAINES, 1993, p. 11). Como dito anteriormente, é importante detalhar que isso ocorria devido à influência britânica na Austrália, uma vez que australianos brancos mantinham a mentalidade colonizada por padrões raciais europeus. Essas categorias impactaram até mesmo o acesso à educação por parte dos aborígenes, como será visto a seguir.

Prevaleceu na Austrália durante muitas décadas um sistema binário para classificação das pessoas aborígenes. Isso era uma exigência de distinção entre os anos 1950 e 1960, dentro das universidades<sup>1</sup>. Foi constatado em pesquisas

---

<sup>1</sup> Em relação ao seu sistema educacional, a Austrália é atualmente um destaque internacional. Em um ranking que seleciona as melhores universidades do mundo, a Austrália se insere com 7 instituições de ensino, sendo representada pela *Australian National University* e a *University of Melbourne*. O sistema educacional, se faz obrigatório por dez anos, porém os indivíduos que desejam ingressar em uma universidade estudam onze anos, isso se trata de uma regra unificada no país. Sobre seu território e sua biodiversidade, a Austrália encanta pela sua vasta biodiversidade, suas grandes paisagens (ROCHA, MARTINS, BOTELHO, RAMOS, 2012).

que os australianos de origem europeia consideravam qualquer pessoa com característica aborígene como *Black* (termo utilizado para caracterizar um aborígene), sendo verificada uma ausência de termos que especifiquem os diferentes níveis de ascendência aborígene, de acordo com Bosa (2009).

Surgiu então o questionamento, de como seria a classificação aborígene de acordo com a lei? De fato, na NSW o principal mecanismo para distinguir um aborígene era o sangue. Isso justificaria inclusive, a expressão “full-blooded”, pois, eram feitos exames de sangue em que se mediam pela porcentagem de gene aborígene contida no sangue. Em uma outra vertente de categorização da lei australiana, muito maior e com uma aplicação mais fácil, dizia que “qualquer pessoa que tivesse uma ascendência aborígene conhecida ou visível era considerada “negra” (BOSA, 2009, p. 12).

Contudo, no ano de 1903, um juiz declarou que apenas um vestígio de sangue branco já era suficiente para não classificar o indivíduo como aborígene. Posteriormente, a pedido da *Aboriginal Protection Board* ele faz uma mudança, incluindo a expressão “mistura de sangue aborígene”. O *Aboriginal Protection Board* estava inserido no Departamento de Polícia, tendo como organizador o comissário de polícia. Foi criado com o intuito de proteger, organizar e garantir o bem-estar dos povos aborígenes e suas respectivas reservas, na década de 1880 em New South Wales.

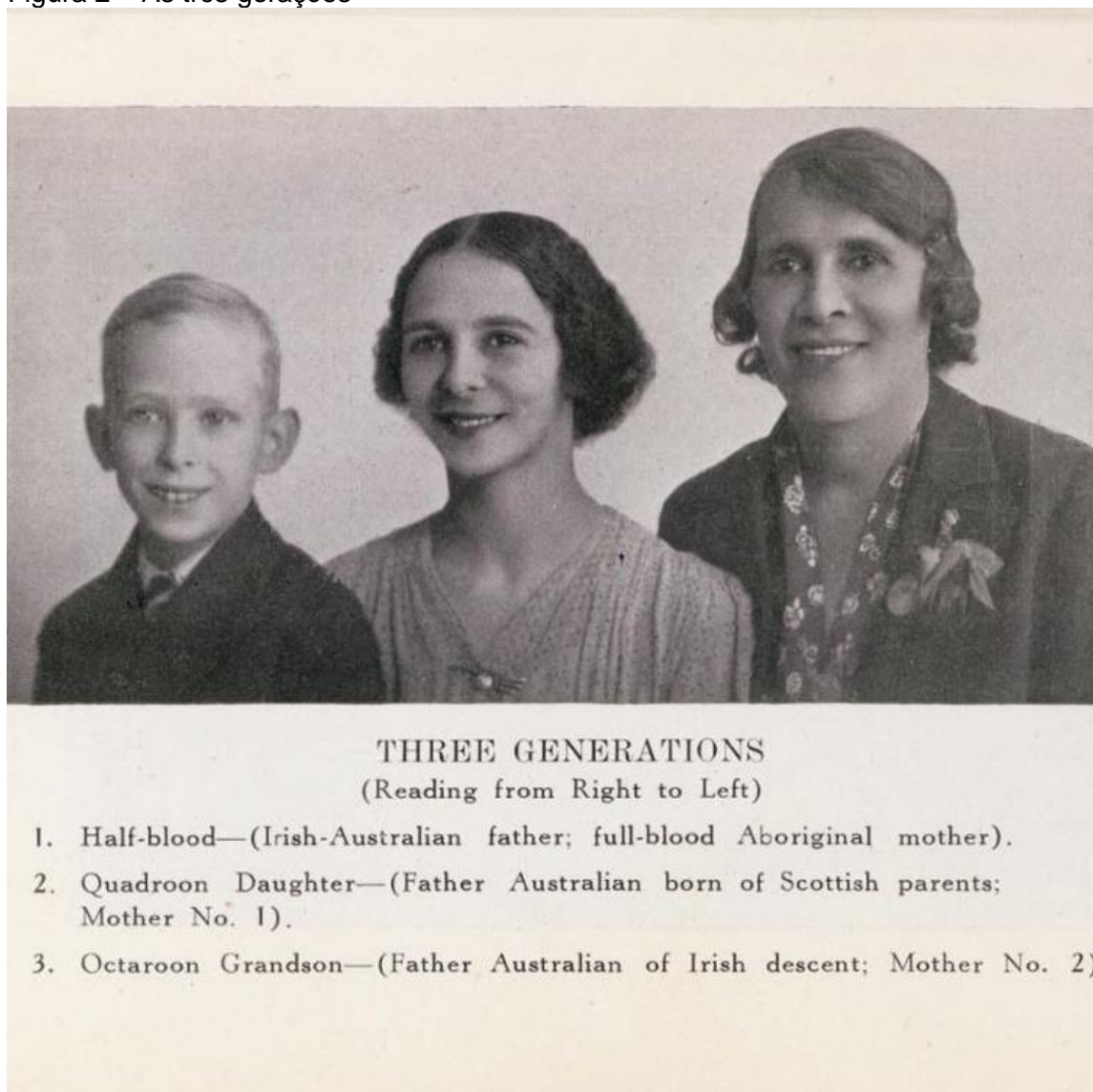
Porém, essa mudança não fez muita diferença como era imaginado. O estatuto foi retomado em 1909, e sua definição mudou. A categorização do indivíduo como aborígene não dependia mais da quantidade de sangue, agora dependia de seu modo de vida, ou seja, se residiam em reservas, tribos ou mantinham os costumes de determinada tribo aborígene. Posteriormente, isso levou a divergências pois como não era mais um padrão classificar pelas características físicas, como a cor da pele, ou sangue, questionava-se se alguns indivíduos não eram “brancos demais” para residir em reservas, segundo Bosa (2009).

Sobre a categorização racial, nos anos 1940, antropólogos elaboraram tabelas, que teoricamente seriam capazes de estabelecer uma precisão na categorização racial. Contudo, na prática, o uso dessas tabelas não ocorria com frequência, devido ao desinteresse dos próprios antropólogos, que não acreditavam mais na praticidade da implementação de “castas” nos indivíduos.

Essas classificações eram algo absurdo, de acordo com Bosa (2009), e no ano de 1944 o antropólogo e membro do Board, A. P. Elkin, expõe em uma carta sobre o quão absurdo a implementação dessas “castas” eram. A classificação com base na porcentagem sanguínea e nas características físicas não era precisa, devido à variação nas classificações, como: nas características físicas, sendo classificados como aborígenes pessoas com a pele escura, contudo, existiam alguns casos em que uma pessoa de pele escura possuía em sua porcentagem sanguínea uma pequena quantidade de sangue aborígene, em relação aos seus antepassados. Também ocorriam casos em que indivíduos possuíam nenhuma característica física aborígene, mas de acordo com sua porcentagem sanguínea poderiam ser caracterizados como aborígene. Fato que pode ser explicado por conta da miscigenação que ocorreu no país.

Para exemplificar como funcionava a divisão de castas na época, a referente imagem demonstra as três gerações de aborígenes e suas respectivas nomenclaturas dadas de acordo com sua porcentagem sanguínea aborígene (Figura 2).

Figura 2 – As três gerações



FONTE: (Wolfe 1999:232 apud MOTA, 2010).

Na referente imagem, ocorre uma descrição de como era feita a categorização racial, sendo dividida em 3 classificações, *full-blood*, *half-blood*, *mixed-blood*. Exemplificando com a ilustração de três gerações, sendo o pai aborígine, a filha metade aborígine por descendência da parte do pai, e o neto com a descendência apenas pela sua mãe, classificando-se como *mixed-blood*.

Com objetivo de resolver essa questão num curto prazo, funcionários do Commonwealth decidiram em 1960, segundo Bosa (2009), que a ideia em torno das classificações de sangue aborígenes seria metafórica. O desfecho dessa questão se deu de maneira que, no ano de 1961, um deputado propõe ao Board

a produção de uma pesquisa que possuía o intuito de determinar “a casta de todos os aborígenes da região” (BOSA, 2009, p. 17).

A proposta foi aceita inicialmente pelo Board, enfatizando que os antropólogos que ficariam responsáveis pela pesquisa, porém A. P. Elkin recusou a decisão, dizendo “que uma pesquisa como esta seria não somente “longa e fastidiosa”, mas também “muito incerta quanto à precisão dos resultados obtidos” (BOSA, 2009, p. 17). Dessa forma o Board decidiu abandonar a pesquisa e estabelecer como suficiente as informações já fornecidas anualmente sobre os aborígenes pelos administradores das reservas. Contudo, toda essa problemática envolvendo a identificação dos aborígenes, resultou em uma falta de identificação pessoal social, em que os povos aborígenes não possuíam nem ao menos uma carteira de identidade, logo não tinham meios para que pudessem ser identificados como indivíduos em qualquer situação.

Em consequência dessa defasagem na identificação, surgiu o chamado “passing” que basicamente seria se “passando por brancos”. Com base em tudo que foi exposto, compreende-se que esse meio foi uma maneira de se ter acesso à liberdade, e de se desviar dos estigmas a respeito do estabelecimento da categorização racial dos aborígenes. Esse mecanismo se reproduzia por parte dos aborígenes que não possuíam características físicas facilmente distinguíveis como aborígenes, se passando então por brancos, sem serem reconhecidos. Inicialmente essas transferências dos povos considerados aborígenes para brancos, ocorria de forma secreta, com muita cautela para não serem descobertas. De acordo com Bosa (2009), as pessoas que se passavam por brancas tinham que abandonar toda sua vida anterior e não podiam mais manter contato com familiares.

Contudo, com o passar dos anos esses casos de transferência de identidade começaram a ser expostos nos jornais, isso ocorreu em um momento que as questões de barreiras raciais não estavam mais tão evidentes, ou também “num momento em que o fato de se declarar aborígene não mais acarreta consequências tão negativas” (BOSA, 2009, P. 20).

Uma história para exemplificar o “passing” seria a de Adeline Ann Duncan que em 1930 abandonou sua comunidade aborígene para morar em Sydney, Duncan cortou sua ligação com o passado e começou a se passar por uma mulher branca. Abandonando sua filha e sua terra, Adeline casou-se com um

homem branco e rico em Sydney, que era ciente de sua origem, porém não se importava, tiveram uma filha juntos, enquanto sua outra filha cresceu na comunidade aborígine Moree, de mesma origem de sua mãe. Ambas as irmãs não se conheciam e não sabiam da existência uma da outra, enquanto a segunda filha de Adeline cresceu em Sydney e não fazia ideia de sua origem aborígine, segredo que foi revelado apenas 64 anos depois, após o encontro das irmãs (BOSA, 2009).

Um fator marcante na história da formação australiana, foi a das chamadas “gerações roubadas”, que ocasionou no surgimento do relatório *Bringing them home*. Trata-se de um relatório de 1997 que contém as consequências sofridas pelas crianças da “geração roubada”. Expondo mais especificamente sobre o que essas crianças sofreram, de acordo com o relatório, elas haviam sido sequestradas para a exploração de seu trabalho desde o início da colonização, segundo *Commonwealth of Australia* (1997).

Existia uma vantagem para o colonizador explorar a mão de obra infantil pois se tratava de uma mão de obra barata para se manter, já que não eram remunerados, e os gastos eram apenas com uma pouca quantidade de comida e roupa. Essas crianças serviam como escravos pessoais dos colonizadores, e de qualquer europeu que quisesse e que estivesse próximo da região. Posteriormente, os colonizadores passaram a remover as crianças de suas famílias, com o desejo de anular as crenças aborígenes, usando a desculpa de que era necessário incluir os valores europeus.

A partir disso, surge então o que posteriormente seria chamado de “Gerações Roubadas”. Esse projeto do governo teve início no ano de 1814, quando o governador Mcquarie fundou a primeira escola para crianças aborígenes. Primeiramente, as impressões sobre essa iniciativa do governo foram positivas, entretanto um período mais à frente as intenções desse projeto começaram a ficar claras, quando se percebeu que a verdadeiro objetivo era separar as crianças de suas famílias, de acordo com *Commonwealth of Australia* (1997).

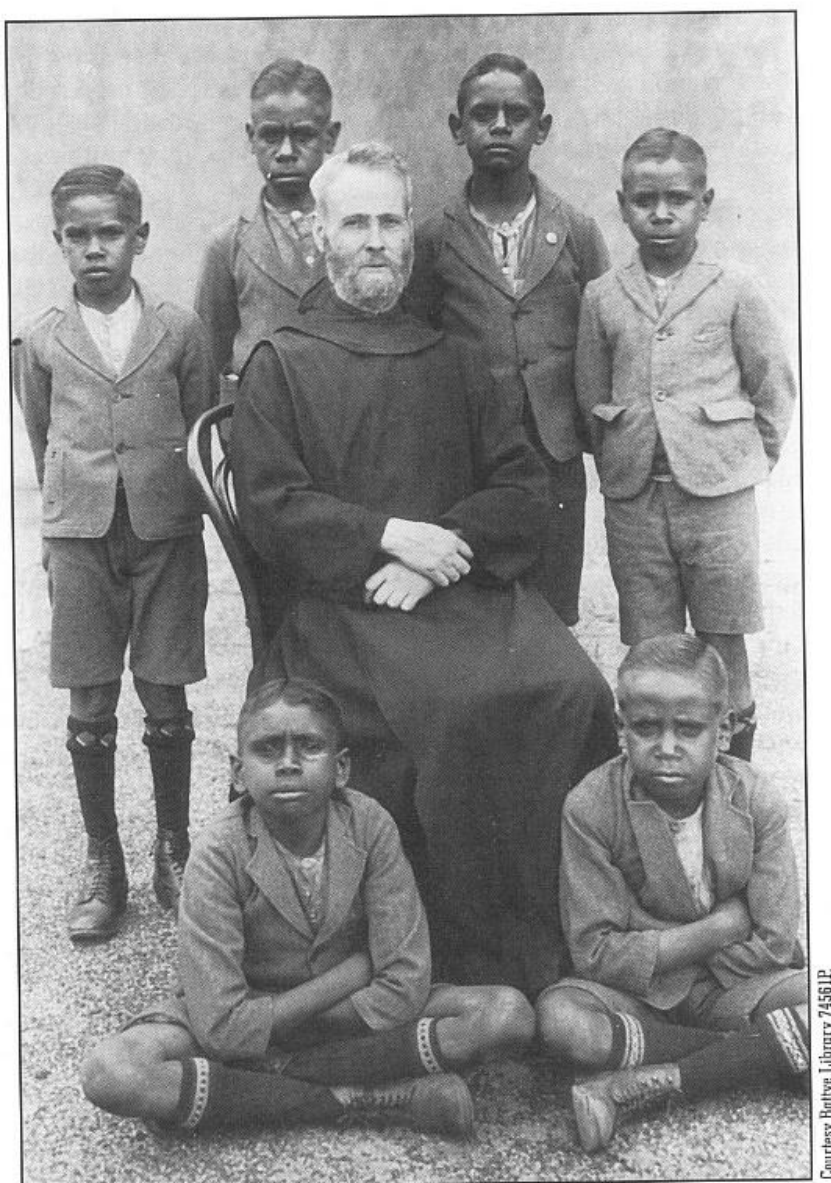
Os fatos apontam que dos anos 1910 até meados da década de 1980, um em cada dez filhos de aborígenes foram retirados de suas famílias. No começo do século XX, houve a aprovação da tutela dos indivíduos com até 16 ou 21 anos



de idade aos protetores dos aborígenes. Isso se deu em todos os estados da Austrália, com exceção da Tasmânia (VIJEYRASA, 2007).

Na seguinte imagem, percebeu-se crianças aborígenes que foram levadas à força de seus lares, para abrigos religiosos, onde sofreram diversos tipos de violência, sob o pretexto de serem educados e socializados através da religião, juntamente com elas está o irmão Luis Arrufat, no orfanato Santa Maria em New Norcia em 1930:

Figura 3 - Luis Arrufat e as crianças aborígenes



*Brother Luis Arrufat and students, St. Mary's Orphanage  
New Norcia, WA, c1930.*

Courtesy Baltye Library 74561P

FONTE: Commonwealth of Australia, 1997, p. 32.

Na seguinte imagem, percebe-se crianças aborígenes que foram levadas à força de seus lares, para abrigos religiosos, onde sofreram diversos tipos de violência, sob o pretexto de serem educados e socializados através da religião, juntamente com elas está o irmão Luis Arrufat, no orfanato Santa Maria em New Norcia em 1930.

Posteriormente, agentes do Estado passaram a fazer uma transferência dos filhos caracterizados de sangue puro ou com alguma ascendência, de suas comunidades, para instituições missionárias do governo. Sobre esses fatores em evidência, só em 1995, o governo australiano abriu um inquérito nacional sobre as denominadas “Gerações Roubadas”, que se referia a essas crianças retiradas de suas famílias. O inquérito aberto pelo governo foi realizado por meio da Comissão de Direitos Humanos e Oportunidades Iguais (HREOC) e gerou o relatório citado acima.

Mas o que de fato esse inquérito objetivava? Inicialmente, tinha a pretensão de quantificar quantas crianças tinham sido retiradas de suas famílias, e de que maneira isso havia acontecido. Para colocarem em prática as apurações, começaram então a ouvir os povos ATSI (*Aboriginal and Torres Strait Islander*). Buscou-se compreender como eles tinham sido afetados com todos os acontecimentos, em relação à retirada forçada de suas crianças, por meio de questionamentos sobre o que eles achavam que deveria ser feito para que se sentissem recompensados.

O inquérito também estava responsável por observar se os ocorridos se enquadravam “na definição de genocídio do Artigo 2(e) da Convenção das Nações Unidas sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio” (VIJEYARASA, 2007, p. 129). Essa convenção foi aprovada em Paris dia 11 de dezembro de 1948 na III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, que definia genocídio como: “qualquer ato que tivesse a intenção de prejudicar um grupo nacional étnico, racial ou religioso”. Por exemplo, atos como matar membros do grupo, provocar lesão física ou mental aos membros do grupo, submeter os membros a situações de precariedade que poderiam ocasionar a destruição física do grupo, se enquadrariam na definição de genocídio. E isso de fato ocorreu com os povos aborígenes australianos, e com diversos povos indígenas pelo mundo.

A partir desse objetivo inicial, o inquérito evoluiu para que se pudesse promover a supressão de leis que permitiam as práticas das políticas passadas que desemocaram nas Gerações Roubadas, e a avaliação da necessidade de mudança de leis, efetuando políticas voltadas especificamente para as pessoas ATSI. Contudo, para que um dia ocorra uma real conciliação, é necessário que o relatório de 1997 *Bringing them home*, seja seguido. Porém, na época em que este inquérito estava sendo debatido, o governo federal não demonstrou comprometimento suficiente a ponto de cumprir todas as reivindicações necessárias.

Esse inquérito nacional, foi considerado um exemplo de “comissão da verdade histórica” (VIJEYARASA, 2007, p. 130), que envolve uma investigação de governos passados. Conclui-se que, de acordo com o direito internacional, a violação de qualquer direito humano ocasiona um direito de reparações, resguardado pelas vítimas. Porém, apesar das evoluções conquistadas com o tempo, esse caso ainda se trata de algo bastante marcante na história da Austrália, devido à falha do governo em não reconhecer a relação entre o abuso sexual sofrido pelas crianças das gerações roubadas, e o abuso sexual ainda presente nos dias de hoje, dentro das tribos indígenas. Ainda há muitos passos a serem dados sobre essa questão.

Além dos aspectos centrais já discutidos neste trabalho a respeito do relatório *Bringing them home*, e do inquérito nacional para averiguar os fatores, existem mais alguns pontos que são interessantes de serem abordados. De acordo com Payne (2018), alguns aspectos importantes referentes à problemática das gerações perdidas não foram explorados devidamente no relatório do governo australiano, como a questão das mães aborígenes que sofreram com a falta de suas crianças.

Geralmente, os direitos estavam voltados para as famílias e especialmente para o bem-estar da criança, também no caso dos direitos dos povos aborígenes, a “Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas” (2007 PAYANE, 2018, p. 5, tradução nossa) reconhece “o direito das famílias e comunidades indígenas de manter a responsabilidade compartilhada pela criação, treinamento, educação e bem-estar dos seus filhos”. Sendo assim, é preciso observar o sofrimento das mães aborígenes, que passaram pelo difícil

processo de terem seus filhos levados à força de casa, algumas vezes sequestrados sem que pudessem ver a criança sendo levada.

De acordo com Payane (2018), ao se observar alguns problemas sistêmicos, entende-se melhor sobre quais fatores que de fato contribuíram para que determinadas crianças aborígenes fossem sequestradas. Por exemplo, ações discriminatórias raciais que decorreram na extorsão de pagamentos de segurança social das famílias aborígenes, a exigência de que algumas mulheres aborígenes que viviam em reservas deveriam trabalhar, não considerando a responsabilidade com seus filhos. Logo, compreende-se que não apenas os direitos das crianças foram violados com as Gerações Perdidas, mas também os direitos das mães.

No período em que ocorria as Gerações Perdidas, uma percepção a respeito das mães aborígenes foi redefinida. Além de promover todo o caos na vida das crianças e suas famílias com o cárcere e as violências sofridas, ainda foram responsáveis por promover o preconceito em torno das mães aborígenes criando o estigma de que não eram boas mães, como uma justificativa dos atos cometidos. Tentando reverter o caráter de violência dizendo que as mães haviam abandonado seus filhos, culpabilizando então as mães, que também eram vítimas, fazendo com que o conceito de mães aborígenes ruins se tornasse popular, de acordo com Payane (2018).

O que se busca explorar neste momento do presente trabalho é a falta de representatividade contida no relatório *Bringing them home*, e esse fator é reconhecido pelo próprio relatório, de que houve a falta do relato dos pais no inquérito. Isso foi caracterizado como um fator decorrente do choque que as famílias sofreram com a falta de seus filhos. Ocasinou que muitos dos pais não sobreviveram após a retirada de suas crianças, pois muitos deles sentiam culpa e desespero pelo ocorrido, e os que sobreviveram não eram capazes de fazer seu próprio relato (PAYANE, 2018).

Na seguinte imagem observa-se avó e neta aborígene juntas abraçadas, em um momento em que existem direitos assegurados para que as famílias permaneçam juntas.

Figura 4 – Avó aborígene abraçando a neta.



FONTE: Banco de imagens e fotos da cultura aborígene australiana, Istock.

Na imagem pode-se observar a relação próxima entre a avó e sua neta, que estão em um momento de lazer no parque. Essa relação de afeto e lazer foi privada da vida dos aborígenes por muito tempo em gerações anteriores, devido às consequências das Gerações Roubadas.

### 2.3 DIREITOS DA POPULAÇÃO ABORÍGENE: EVOLUÇÃO DENTRO DAS MARGENS DO ESTADO AUSTRALIANO

Nesse momento da presente pesquisa serão expostos os direitos adquiridos pelos povos aborígenes no decorrer do tempo. Lembrando que no segmento anterior foram ressaltadas informações importantes sobre a sociedade australiana, as divisões de castas, os povos aborígenes, os fatores mais marcantes da história da população aborígene em relação aos efeitos da colonização e algumas medidas que foram tomadas em relação a isso.

Entende-se que infelizmente ainda hoje os povos aborígenes sofrem com as consequências e impactos causados pelo processo de colonização. Entretanto ainda assim, graças à evolução de direitos, puderam assegurar sua

vida e segurança, embora a luta por reparação ainda precise continuar e, lamentavelmente seja longa. Alguns dos direitos conquistados pelos povos aborígenes foram, de acordo com a *Commonwealth of Australia* (1997), a garantia do total envolvimento dos representantes aborígenes durante a tomada de decisão sobre o acesso aos registros. As investigações referente às gerações roubadas exigiram padrões de acesso para os registros.

Para os indígenas que buscam por informações de seus familiares ou até por informações pessoais, não podem mais encontrar dificuldade ou se depararem com preconceitos acerca de sua história. De acordo com a *Commonwealth of Australia* (1997) devem ser feitos esforços para que as pessoas afetadas com as Gerações roubadas sejam ajudadas.

Outro aspecto importante conquistado pelos aborígenes, está contido na recomendação número 27 da *Commonwealth of Australia*, que diz que a comunidade e cada Estado do governo deve consultar os serviços das populações indígenas relevantes para estabelecer um sistema de informação sobre as famílias aborígenes. Isso funcionaria como uma referência para pessoas, especificamente aborígenes, que procuram por informações mantidas pelo governo e por igrejas.

Em 2012, foi proposto pelo governo australiano que ocorressem algumas mudanças na lei, devido a algumas práticas preconceituosas ainda presentes na sociedade, como na busca por empregos, que são escassos para aborígenes, fazendo com que a taxa de desemprego entre povos aborígenes e pessoas brancas seja diferente. Para que essa triste realidade, que persiste até hoje, possa mudar, foram propostas algumas mudanças constitucionais, e essas mudanças são exigidas pelos povos aborígenes, de acordo com Lacerda (2012).

Para que as mudanças ocorram, grupos de aborígenes propõem que ocorra uma exclusão dos artigos 25, que diz que um eleitor pode ser impedido de votar devido a sua raça, e artigo 51, que fala sobre poder de raça. Para que a mudança de fato ocorra, recomenda-se a inclusão de um capítulo que proíba a discriminação racial (LACERDA, 2012).

É importante dizer que no ano de 2017 o relatório *Bringing them home* completou seu 20º aniversário, trazendo um momento oportuno para revisitar o ocorrido com as crianças aborígenes, e enfatizar a importância do relatório, além de se reforçar a necessidade de se seguir as recomendações contidas nele, para

que os atos de violências cometidos no passado não voltem a se repetir. Dessa forma foram feitas ações para garantir que hoje e futuramente os direitos dos povos aborígenes sejam resguardados. Algumas dessas ações são a ação em prol de uma resposta para a garantia de que as necessidades holísticas das gerações perdidas possam ser atendidas, por exemplo: a reparação financeira e a cura de traumas intergeracionais, ou seja os resquícios da violência sofrida refletidos nas gerações atuais (ANDERSON; TILTON, 2017).

Sobre a conscientização a respeito da história da Austrália e consequentemente das diversas violações de direitos humanos, em um período mais recente, ela se deu também dentro das escolas. Isso ocorreu no ano de 2006, quando o primeiro-ministro John Winston Howard, em seu quarto mandato pelo partido liberal da Austrália, tenta impedir que a inclusão dos estudos de história nacional no currículo escolar seja efetivada. Segundo ele a iniciativa tinha a ver com estudos de esquerda, segundo Parkes, Donnelley (2014). O que exatamente estava incluso nesse currículo? São feitos panoramas e divisões de estudo no currículo, basicamente atuando como uma profunda pesquisa de estudo do passado. Estava previsto no panorama que cerca de 10% do tempo de estudo deveria ser gasto com ele. “O currículo é dividido em uma série de estudos de profundidade, que incluem história antiga, do Mediterrâneo, asiática, ocidental e islâmica, e dos mundos asiático-pacíficos, e colonial, e uma gama de tópicos da história australiana” (PARKES; DONNELLEY, 2014, p. 14).

Entretanto, a busca de Howard por arruinar o projeto de conscientização histórica falhou. Houve uma avaliação positiva da iniciativa de mudança no currículo escolar (PARKES; DONNELLEY, 2014). Apesar desse significativo avanço para o conhecimento da história da Austrália, o partido conservador voltou ao poder em 2013, e juntamente com a volta ao poder trouxe juntamente com ele o medo de que ocorresse “uma reescrita no currículo australiano” (PARKES; DONNELLEY, 2014, p. 13).

É importante dizer que até o ano de 2014 o currículo ainda estava em processo de implementação, e se caracterizava por ser um processo lento. No entanto no ano de 2014, o referente currículo estava sendo apresentado ainda aos estados australianos, sendo previsto para a implementação no mesmo ano na New South Wales. Ainda atualmente essa problemática rende desdobramentos, pois, diversos aborígenes das gerações roubadas, iniciaram

um processo contra o governo no ano de 2021. Iniciou-se uma ação coletiva em prol de 800 habitantes do território do Norte, a ação foi liderada por Tristan Gaven.

As demais regiões da Austrália realizaram mecanismos de indenização, contudo o governo que administrava o território do Norte quando ocorriam os sequestros não adotou medidas de justiça social equivalentes aos demais estados (ESTADO DE MINAS, 2021). Até então essa é a primeira ação no território do Norte, onde vivem cerca de 250.000 pessoas. Dessa forma, pode-se observar que a busca pelos direitos humanos dos povos aborígenes é incessante, e não teve seu fim com o declínio da colônia inglesa, se trata de algo perene.

## 2.4 DILEMAS E DESAFIOS

Com as seções anteriores, foi possível compreender sobre os tantos direitos assegurados e os tantos outros que ainda devem ser, e que fazem parte de uma incessante busca. Sendo assim, a partir de tudo o que foi ilustrado a respeito da Austrália, seu povo nativo e de toda sua história, que envolve inúmeras violações dos direitos humanos, devido ao processo de colonização, é preciso repensar a relação da representatividade desses povos inseridos na noção de universalismo dos direitos humanos. E sobre as problemáticas levantadas ao decorrer da pesquisa, sobre como esses povos podem ser representados em um sistema que padroniza os direitos, estendendo-os às mais distintas formas de cultura. A idealização de um sistema igualitário onde haja a inclusão de todas as demandas específicas das distintas culturas, sem restringi-las e/ou padronizá-las em um único modelo de representação.

Outro dilema relevante que pode ser encontrado acerca dos povos aborígenes, e a questão do hino nacional da Austrália. Houve uma alteração no hino nacional no ano de 2021, em que foi substituída a parte que dizia “somos jovens e livres” para então “somos unidos e livres”. Segundo o governo, isso ocorreu devido a uma necessidade de homenagear os povos aborígenes, devido ao cruel processo de colonização que o país sofreu. De acordo com o primeiro-ministro Scott Morrison, a mudança não retira nada da canção, porém acrescenta muita coisa. Com essa iniciativa o país avança, no sentido de reconhecer as



injustiças históricas, buscando superar as desigualdades que ainda existem, em relação aos povos aborígenes (DW, 2021).

Entretanto, o questionamento que vem à tona é, será que isso é o suficiente? Essas mudanças específicas refletem em algum resultado estrutural? De acordo com relatos de aborígenes infelizmente não, pois, segundo Linda Burney, a primeira mulher indígena inserida no Parlamento da Austrália, que comemorou a mudança no hino nacional, afirmou que ainda há muito pelo que lutar. Nas palavras de Burney, o que realmente refletiria em mudanças, seria o reconhecimento na constituição. De acordo com DW (2021), essa pequena alteração não leva em consideração que há pouco tempo, a população aborígene ainda se encontrava em situação de privação de direitos, e dos anos 1900 até 1970, a política que estava em ascensão era a de “Austrália apenas para brancos”,

Outra iniciativa do governo australiano para atingir uma reparação histórica aos povos aborígenes é a busca por indenizar a população aborígene das “gerações roubadas”. Com isso, o governo se disponibilizou a indenizar a população aborígene com o valor de US\$ 75 mil (setenta e cinco), que em reais seriam por volta de R\$ 390 mil (trezentos e noventa). De acordo com o primeiro-ministro Scott Morrison, essa quantia será destinada ao reparo nos danos humanos causados pela política de assimilação. A quantia é direcionada para os indivíduos que viviam nos territórios de onde foram forçados a se retirar, como: “Território do Norte, o Território da capital australiana, onde está Canberra, e a região da Baía de Jervis” (RFI, 2021).

O referente programa tinha também como iniciativa oferecer aos sobreviventes aborígenes uma “ajuda de cura”, assim foi chamada a ideia de distribuir US\$7 (sete) mil a cada indivíduo. E se, por acaso, alguém desejar terá a oportunidade de receber um pedido de desculpas pessoalmente ou por escrito de um alto membro do governo, juntamente com a oportunidade de contar sua história, de acordo com RFI (2021). O governo federal australiano não seguiu o exemplo de alguns estados do país, que estabeleceram medidas de reparação, sendo assim tomaram algumas medidas tardias. “Os pagamentos federais são parte de um plano de US\$1 bilhão(um) para reduzir as graves desigualdades enfrentadas pelos australianos indígenas” (RFI, 2021).

O questionamento a respeito da real eficácia dessas iniciativas volta a ser relevante. Pois, de fato, a medida pode trazer uma sensação de reparação aos indivíduos, contudo a longo prazo não provoca grandes mudanças em relação ao preconceito institucionalizado na sociedade australiana, desafio enfrentado diariamente pelos aborígenes.

Sobre a Austrália, a partir de várias pesquisas feitas por antropólogos, conclui-se que os povos indígenas australianos precisam de um ativismo político etnológico, feito por etnólogos australianos que façam pesquisas em suas comunidades, segundo Baines (2000). Contudo, não há uma exigência na produção dessas mesmas pesquisas para pesquisadores estrangeiros, pois na maioria das vezes, os pesquisadores considerados estrangeiros acabam realizando pesquisas sobre questões tradicionais. Para os pesquisadores australianos se trata de algo difícil, pois precisam enfrentar questões políticas frequentes por parte das comunidades indígenas onde trabalham e já realizam suas pesquisas.

Em tempos mais atuais, a PEC 187 que prevê o arrendamento das terras indígenas para o agronegócio foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara, no ano de 2016. De acordo com Capiberibe (2019), a referente PEC contrapôs a banca de agronegócio (que por sinal se trata de uma banca bastante poderosa no meio). Essa contraposição decorreu no desanexo da MP343, que é responsável por abrir as terras indígenas à mineração. Sendo assim, a aprovação da PEC 187, seria a representação de um grande retrocesso, demarcando a vitória do agronegócio e maiores perdas para os indígenas brasileiros.

Sobre a relação das terras indígenas e o agronegócio, há muita ambiguidade e conflito entre ambas as vertentes. Um dos fatores que explica essa relação conflituosa, seria a demarcação de terra indígena resguardando sua sobrevivência e moradia, e a necessidade de ocupação territorial com destino à produção agrícola do agronegócio. Por exemplo, na plantação de soja, criação de gado etc.

É necessário expor no momento a constante luta dos povos indígenas por suas terras, que a princípio teve início com os colonizadores, que monopolizaram e os desapropriaram, e nos dias de hoje, ainda ocorre, não de maneira tão brusca e livre, mas através da expansão do agronegócio. Como por exemplo, de

acordo com Nascimento (2016), por meio de mecanismos utilizados, sendo eles, agrotóxicos que são pulverizados próximo às reservas indígenas, fazendo com que os indivíduos que ali habitam sejam obrigados a se mudarem. Como foi o caso dos povos Kisêdjê do Mato Grosso, o estado brasileiro que mais produz soja, segundo MST (2018).

Na Austrália ainda no século XX, os povos isolados e preservados foram realocados de suas vilas, na política nacional de assimilação. No país, apenas no ano de 1992, a Suprema Corte reconheceu os direitos dos aborígenes à terra, isso se deu no julgamento *Maba versus Queensland*, que foi responsável por forçar o parlamento a legislar sobre esse direito dos povos indígenas. Segundo Capiberibe (2019), o que foi garantido pela Legislação Federal foi que seriam efetivados dois tipos de direitos. O direito de uso exclusivo da terra, que seria quando não existe conflito fundiário, e o direito de uso não exclusivo, seria o uso compartilhado com os povos não indígenas, quando existir propriedade consolidada e titulada. Isso pode ser usado como exemplo para entender que o quanto mais tarde ocorre o reconhecimento dos direitos dos povos aborígenes, mais complicados são os trâmites, pois enfrentam-se diversos dilemas em torno da questão.

É preciso ainda tecer alguns comentários sobre os povos indígenas e a questão ambiental. Devido à grande biodiversidade encontrada na Austrália, as questões de cunho ambiental possuem grande relevância para o país. Com uma rica fauna e flora e imensa beleza natural, a relação entre os povos indígenas e o meio ambiente é intrínseca. Sendo assim, de acordo com Costello (2020), os incêndios recentes no território australiano ocasionaram grande destruição, fazendo com que o país se encontrasse em um estado de autoavaliação.

Essa prática da queimada era realizada pelos povos aborígenes há bastante tempo, mesmo antes da colonização os nativos já faziam a chamada “queimada fria”. De acordo com Nunn (2020), os indígenas faziam chamas que atingiam a altura dos joelhos, em torno de toda a paisagem, queimando materiais naturais, gravetos, folhas, para que incêndios naturais tivessem menos chance de acontecer e se expandir por toda a floresta.

Após a grande onda de incêndios na Austrália se iniciar, um grande apelo pela implementação dessa técnica vem acontecendo. Uma vez que, a terra para a cultura aborígene é extremamente importante, pois a terra é considerada mãe,

e o povo da tribo d'harawal possui conhecimento sobre a terra, e acreditam que as informações de seus antepassados estão guardadas pela terra (NUNN, 2020; COSTELLO, 2020).

Com isso segundo Lusa (2020), as tribos indígenas temem pela perda de seu território juntamente com a sua história, pois, a história de seu povo e seus antepassados estão na floresta. Para os povos da comunidade Yuin Djiringanj, a região com maior número de queimadas é a região montanhosa entre Gulaga e Mumbulla, localizada na costa de NSW.

De acordo com Warren Forster da comunidade Yuin, em Wallaga Laque, trata-se da maior queimada da história, seu povo nunca havia visto queimadas como essa. Para ele, os incêndios têm maior impacto para os povos aborígenes, pois atinge não somente a terra e suas ancestralidades, mas também seus templos e zonas de cerimônias. Segundo ele, tiveram locais sagrados que arderam em fogo (LUSA, 2020).

De maneira geral, a respeito de tudo o que se pode compreender no decorrer do presente trabalho sobre a questão da universalização dos direitos humanos e as especificidades das diferentes culturas e suas demandas, é que um método de inclusão e representatividade padrão não é suficiente para representar todas as demandas. Ou seja, a noção de direitos humanos universais ainda precisa, de fato, se universalizar.

## CONCLUSÃO

Essa pesquisa foi responsável por realizar um estudo de caso sobre os povos aborígenes australianos, expondo todo seu processo histórico com a colonização inglesa, ilustrando os principais fatores decorrentes da colonização. Fez uma indagação sobre a universalização dos direitos humanos, através do viés cultural ocidental, e como a questão da representatividade da diversidade cultural seria representada.

A partir das análises bibliográficas feitas e da leitura teórica pós-colonial, foi possível compreender sobre as estruturas hierárquicas e a respeito do domínio que os impérios e suas estruturas coloniais exerceram, para que ocorresse uma influência cultural em todo o mundo. A maneira com que as estruturas hierárquicas ainda se fazem presente na sociedade, devido aos resquícios do processo colonial refletido na sociedade. Até mesmo, pode ser observada essa estrutura na polarização entre Ocidente e Oriente, não em relação à territorialidade, mas sim sobre a questão cultural, em que uma busca sobressair sobre à outra, invalidando-a e a deslegitimando.

No que se refere ao país Austrália, a presente pesquisa, a partir da exposição e relatos de sua história, compreende a grande importância do relatório *Bringing them home*, que foi o grande responsável por expor com um maior nível de alcance, o brutal ataque que as crianças e as famílias aborígenes sofreram com a separação forçada dos infantes que tinham como destino os abrigos do governo. Esses abrigos tinham o objetivo de ocidentalizar as crianças aborígenes, anulando toda sua cultura, fazendo com que falassem a língua dos colonos ingleses e mudassem seus costumes para os costumes dos colonizadores ingleses.

Sendo assim, acerca da pretensão de implementação dos direitos humanos universais, o trabalho analisa que, as diversidades culturais como as aborígenes, com suas distintas tribos, assim como as demais formas de cultura, precisam estar inseridas dentro dessa universalização. Pois, para que sejam representadas, e para que os direitos humanos possam ser nomeados de fato como universais, é preciso que ocorra a inclusão.

## REFERÊNCIAS

DW. Austrália muda hino nacional em respeito a indígenas. **DW**, 1 jan. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/austr%C3%A1lia-muda-hino-nacional-em-respeito-a-ind%C3%ADgenas/a-56112086> Acesso em: 15 nov. 2021

RFI. Austrália: governo vai indenizar "geração roubada" de aborígenes. **RFI**, 5 ago. 2021. Disponível em: Austrália: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20210805-austr%C3%A1lia-governo-vai-indenizar-gera%C3%A7%C3%A3o-roubada-de-abor%C3%ADgenes> Acesso em: 15 nov. 2021.

ANDERSON, Patricia; TILTON, Edward. **Trazendo-os para casa 20 anos depois: um plano de ação para a cura**. Editora: Fundação de Cura, 2017.

BEST, Antony; HANHIMAKI, Jussi; MAIOLO, Joseph; SCHULZE, Kirsten E. "The rise of human rights in international politics". In: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **International History of the XX century and beyond**. 3rd edition. Abingdon, Oxon: Routledge, 2015, p. 579-604.

BARROS, Charles. **Os saberes subalternos e os Direitos Humanos: por uma teoria crítica dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. Disponível em: [http://congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT3/pdfs/sullivan\\_charles\\_barros.pdf](http://congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT3/pdfs/sullivan_charles_barros.pdf). Acesso em: 10 set. 2021.

BOSA, Bastien. O que é um aborígene? Modos de categorização racial no sudeste da Austrália. **Mana** [online], v. 15, n. 1, 2009, p.23. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/RrYzckFSttHkk7DSVVGsSgSb/?lang=pt>. Acesso em: 4 nov. 2021.

BONNICI, Thomas. Avanços e ambiguidades do pós-colonialismo no limiar do século 21. **Portal Geledés**, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/avancos-e-ambiguidades-do-pos-colonialismo-no-limiar-do-seculo-21/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BAINES, Stephen Grant. **A relação entre o antropólogo e as políticas indigenistas do Estado, no Brasil, no Canadá, e na Austrália**. Brasília: Edufal, 2000.

\_\_\_\_\_. **Primeiras impressões sobre a etnologia indígena na Austrália**. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Antropologia, 1993. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Primeiras-impress%C3%B5es-sobre-a-etnologia-ind%C3%ADgena-na-Baines/a54d3c551a3cd8194917423d91338ae2d73e7a18> Acesso em: 4 nov. 2021.

Biblioteca e Museu Franklin D. Roosevelt. **The Atlantic Charter**. National Archives, 2016. Disponível em: <https://www.fdrlibrary.org/atlantic-charter> Acesso em: 27 nov 2021.

BAVARESCO, Paulo Ricardo; TACCA, Daiane Paula. **Multiculturalismo e diversidade cultural**: Uma reflexão. Santa Catarina: Unoesc & Ciência, 2016.

CAPIBERIBE, Camilo. Direitos indígenas: o que a Austrália tem a nos ensinar? **Congresso em Foco**, 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/direitos-indigenas-o-que-a-australia-tem-a-nos-ensinar/> Acesso em: 15 nov 2021.

COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. Bringing them home **National Inquiry into the Separation of Aboriginal and Torres Strait Islander Children from Their Families**. Sydney, 1997.

COMPARATO, Fábio. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

COSTELLO, Oliver. Revista Latitude. **Usando conhecimento aborígene para reconciliação**. 2020. Disponível em: <https://www.goethe.de/prj/lat/pt/ide/21793803.html>. Acesso em: 02 dez 2021.

Diário de notícias, **Rio Tinto pede desculpa por destruir cavernas aborígenes com 46 mil anos**. 2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/rio-tinto-pede-desculpa-por-destruir-cavernas-aborigenes-com-46-mil-anos-12262297.html> Acesso em: 15 nov 2021.

ESTADO, de Minas Internacional. **Mineradora Rio Tinto reconhece ter destruído cavernas pré-históricas na Austrália**. Estado de Minas Internacional, 2020. Disponível em [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/27/interna\\_internacional,1151088/mineradora-rio-tinto-reconhece-ter-destruido-cavernas-pre-historicas-n.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/27/interna_internacional,1151088/mineradora-rio-tinto-reconhece-ter-destruido-cavernas-pre-historicas-n.shtml) Acesso em: 02 dez 2021.

FERNANDEZ, Marta. Aimé Césaire: as exclusões e violências da modernidade colonial denunciadas em versos. In: TOLEDO, Aureo (org.). **Perspectivas pós-coloniais e decoloniais em relações internacionais**. Salvador: Editora UFBA, 2021, p. 35-56.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2006.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2009.

HOLLAND, Alison. "The Common Bond? Australian Citizenship". In: LYONS, Martyn; RUSSELL, Penny. **Australian's history themes e debates**. University of New South Wales, 2005, p.63.

LACERDA, Liz. **Austrália propõe mudar lei, mas aborígenes querem mudança real**. São Paulo: Portal Geledés, 2012. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/australia-propoe-mudar-lei-mas-aborigenes-querem-mudanca-real/> Acesso em: 14 nov. 2021.

LUSA. Comunidades aborígenes temem perda de locais culturais devido aos fogos na Austrália. **RTP Notícias**, 16 jan. 2020. Disponível em: [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/comunidades-aborigenes-temem-perda-de-locais-culturais-devido-aos-fogos-na-australia\\_n1198324](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/comunidades-aborigenes-temem-perda-de-locais-culturais-devido-aos-fogos-na-australia_n1198324). Acesso em: 02 dez 2021.

MST. **Agronegócio ameaça sobrevivência de povos indígenas e quilombolas**. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://mst.org.br/2018/12/16/agronegocio-ameaca-sobrevivencia-de-povos-indigenas-e-quilombolas/> Acesso em: 26 nov 2021.

NASCIMENTO, Valdir. Nas Entranhas Do Contato: Notas Sobre Antropologia E Colonialismo. **Nanduty**, v. 4, n. 4, 2016, p.42.

NUNN, Gary. Incêndios na Austrália: por que os aborígenes dizem que a mata precisa queimar. **BBC News Brasil**, 13 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51089027>. Acesso em: 02 dez 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://humanrights.gov.au/our-work/aboriginal-and-torres-strait-islander-social-justice/projects/un-declaration-rights> Acesso em: 20 nov 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, 2007. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-the-rights-of-indigenous-peoples.html> Acesso em: 20 nov 2021.

PAYANE, Anne. Motherhood and human rights violations: untold suffering? **Australian Journal of Human Rights**, 2018. Disponível em <https://www.humanrights.unsw.edu.au/research/australian-journal-human-rights> Acesso em: 17 nov 2021.

PARKES, Robert; DONNELLY, Debra. Concepções em mudança do pensamento histórico no ensino da história: um estudo de caso australiano. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, 2014. Disponível em <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/index> Acesso em: 02 dez 2021.

RATTANSI, Ali. **Multiculturalism: A Very Short Introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

ROCHA, Cibele; MARTINS, Cristiane; BOTELHO, Michele; RAMOS, Samira. Austrália um país de descobertas. **Revista Pandora Brasil**, 2012. Disponível em [http://revistapandorabrasil.com/revista\\_pandora/educacao\\_comparada/australia.pdf](http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/educacao_comparada/australia.pdf) Acesso em 14 nov 2021



SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n.39, 1997, p.107. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>. Acesso em: 09 set 2021.

SAID, Edward W. **Cultura e imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TOLEDO, Áureo. Perspectivas Pós-coloniais e Decoloniais em Relações Internacionais: a parte que nos cabe nesse percurso. In: TOLEDO, Aureo (org.). **Perspectivas pós-coloniais e decoloniais em relações internacionais**. Salvador: Editora UFBA, 2021. p. 19-34.

VIJEYARASA, Ramona. VERDADE E RECONCILIAÇÃO PARA AS “GERAÇÕES ROUBADAS”: **REVISITANDO A HISTÓRIA DA AUSTRÁLIA**, v.9, n.16. Revista Internacional de Direitos Humanos, 2007. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25018/2-s2.0-84874090620.pdf> Acesso em: 14 nov. 2021.

WEST, Barbara; MURPHY, Frances. **A Brief History of Australia**. Nova York: Library of Congress Cataloging-in-Publication Data, 2010.

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

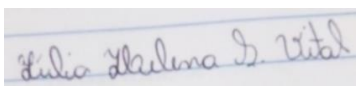
### ANEXO I APÊNDICE ao TCC

#### Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

A estudante JÚLIA HELENA SALDANHA VITAL do Curso de Relações Internacionais matrícula 2017.1.0043.0091-7, telefone: 62 991185454, e-mail [helenajulia38@gmail.com](mailto:helenajulia38@gmail.com), na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A REPRESENTAÇÃO DO PADRÃO CULTURAL OCIDENTAL NOS DIREITOS HUMANOS: O CASO DOS ABORÍGENES DA AUSTRÁLIA, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura da autora:



Nome completo da autora: Júlia Helena Saldanha Vital

Assinatura do professor-orientador:



Nome completo do professor-orientador: Danilo Alarcon